



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 199

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1972

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.235, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153 de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que o § 1º do artigo 5º da Lei número 4.947 de 1966 comete ao INCRA a faculdade de ratificar as concessões ou alienações procedidas pelos Estados, na Faixa de Fronteira, se entender que se coadunam com os objetivos do Estatuto da Terra;

Considerando que a Cia. Agropecuária Nova Fronteira, beneficiando-se de incentivos fiscais, apresentou Projeto à SUDAM, considerado de relevante interesse para o desenvolvimento regional;

Considerando que, os títulos de propriedade da citada Empresa, são oriundos de alienações promovidas pelo Estado de Mato Grosso na Faixa de Fronteira;

Considerando que em relação a admissibilidade da ratificação, pronunciou-se o órgão jurídico da Autarquia do Ministério da Agricultura e o Conselho de Segurança Nacional face as disposições da Lei número 2.597 de 1955, resolve:

Ratificar nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei número 4.947 de 1966, títulos expedidos pelo Estado de Mato Grosso na Faixa de Fronteiras, que constituem o patrimônio da Cia. Agropecuária Nova Fronteira, por transmissão dos primitivos titulares, compreendida e necessária a projeto de desenvolvimento apresentado a SUDAM pela referida empresa; em decorrência do presente ato compete ao Registro de Imóveis da Comarca de situação do imóvel, identificar os títulos e sua correspondência com a área do Projeto. O presente ato de ratificação condiciona-se à execução do Projeto.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 2.236 — Designar José Vicente de Almeida, Procurador de 3ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Contratos e Convênios, PJA-2, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral desta Autarquia, transformado na forma do anexo ao Decreto número 69.132, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe exoneração, em consequência, da Função Gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral deste Órgão, para o qual foi designado pela Portaria número 11 de 4 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 13 de janeiro de 1972 e no Boletim do INCRA de 19 de janeiro de 1972.

Nº 2.237 — Designar Isnata Fernandes da Graça e Silva, Documentarista, Nível 19-A, deste Instituto, para exercer a Função Gratificada Símbolo 5-F, de Secretário Administrativo da Procuradoria Contenciosa, da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, criada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 424 — Conceder dispensa ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Anthonor Antônio Cavaleiro de Macedo do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição desta Autarquia, dos encargos de Delegado Regional da SUDEPE em Belém, Estado do Pará.

Nº 425 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriurário, nível 10-B, Mário dos Santos Cardoso, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, ora à disposição desta Autarquia, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Delegado Regional da SUDEPE em Belém, Estado do Pará.

PORTARIA Nº 426, DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dis-

posto no art. 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Revogando o ato anterior, delegar competência ao Escriurário, nível 10-B, Mário dos Santos Cardoso, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, ora à disposição desta Autarquia, Substituto do Delegado Regional da SUDEPE em Belém, Estado do Pará, para, no interesse da respectiva Delegacia, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

- 1 — realizar concorrência, tomada de preços e convites, para compras, obras e serviços;
- 2 — firmar contratos de locação de imóvel, desde que autorizado pelo Superintendente no ato que aprovar a respectiva minuta;
- 3 — requisitar às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, ma-

nimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passageiros, transporte em geral e armazenagens;

4 — conceder quinquênios, salário-família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pela Divisão de Pessoal;

5 — ordenar o pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Delegacia, elaborando folhas respectivas bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

6 — conceder todas as licenças previstas no capítulo 4.º, Seção I, do Estatuto dos Funcionários, homologado o ato pela Divisão de Pessoal;

7 — movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 — movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S. A., as contas de "Poderes Públicos e Autarquias à Vista", de depósitos vinculados à Delegacia. — João Cláudio Dantas Campos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA

PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar os Srs. Anuar Mitri Maluli, Emil Burihan e Celso Carlos Campos Guerra, dos cargos de Professor Assistente, código EC-563.20, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, em virtude de terem sido nomeados para os cargos de Professor Adjunto, do mesmo Quadro.

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve

Nº 70 — Promover na série de classes de Carpinteiro — Código A-602

A partir de 30 de setembro de 1972

Por antiguidade: Osório Pereira de Souza, do nível 10-C ao 12-D, em cargo criado pelo Decreto nº 60.601, de 20 de abril de 1967.

Nº 71 — Promover:

I — A partir de 30 de setembro de 1972

Na série de classes — Servçal — Código GL-102

Por merecimento:

Ozilia Villas Boas, do nível 5-A ao 6-B, em vaga, decorrente da aposentadoria compulsória de Virginia Setta Pansa.

Nº 72 — Promover:

I — A partir de 30 de setembro de 1972

Na série de classes — Laboralista — Código P-1.602.

Por merecimento:

Luiz de Oliveira Santos, do nível 8.A ao 9.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso, de Catharina Possedente.

Por merecimento:

Antonio Ignácio Sá, do nível 8.A ao 9.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Roque Donato.

Por antiguidade:

Alfredo Villa, do nível 8.A ao 9.B, em vaga decorrente da exoneração a pedido de Daniel Abubab. — Costabile Gallucci, Vice-Diretor em exercício.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 307, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Conceder dispensa ao Contador da R. F. F. S. A., Ed dos Reis Villela de substituto eventual do Chefe do Setor de Contabilidade Patrimonial da Seção de Contabilidade do mesmo Departamento. — *Horácio Madureira.*

PORTARIA Nº 309, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Autorizar a abertura ao tráfego, em caráter provisório, do trecho ferroviário Jussara-Cianorte, na 11ª Divisão-Paraná Santa Catarina, do Sistema Regional Sul, da RFFSA. — *Horácio Madureira.*

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 317 — Nomear o General de Brigada R-1, Adilvo Paiva e Silva, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Assistente do Diretor da Divisão de Administração do mesmo Departamento, em vaga decorrente da exoneração do Tenente-Coronel R-1, Orlando Raphael Viegas Lauro.

Nº 318-DG — Conceder dispensa ao Técnico de Administração AF-601.20-A, Ney de Almeida Gama, de substituto eventual do Assistente do Diretor da Divisão de Administração e de substituto do referido Diretor. — *Horácio Madureira.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de outubro de 1972

Proc. nº 6.521-72 — No requerimento em que a firma "Romani Gouvêa Engenharia de Sinos Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 6.701-72 — No requerimento em que a firma "CODRASA — Construções e Dragagem Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Alvaro Gomes Barbosa, Presidente.*

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão — Central

PORTARIA Nº 94-G, DE 22 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Demitir o Agente de Estação nível 9-A, matrícula nº 529.506, Pedro José de Alvarenga, admitido em 24 de janeiro de 1956, com base no item II do artigo 207, da Lei nº 1.711-52, vis-

to ter abandonado o cargo. — *Nestor Rocha.*

PORTARIA Nº 95-G, DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Demitir o Investigador Ferroviário nível 10, matrícula nº 888.652, Romero Simões Fernandes, admitido em 3 de maio de 1951, com base no item II, do artigo 207 da Lei nº 1.711-52, visto ter abandonado o cargo. — *Nestor Rocha.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.484 — Declarar o servidor Rangel Mendes Leite, matrícula número 1.020.188, a partir de 21-6-64, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes; ao símbolo 2-F, referente a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital do 5º D.R.F., conforme o constante do Processo nº 47.714-70, verificando-se na

mesma data a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo servidor, tudo de conformidade com o disposto no art. 1º, da Lei nº 1.741 de 22-11-52, combinado com os arts. 1º, §§ 1º, 2º e 5º do Decreto nº 990, de 14-5-62 e 6º da Lei nº 3.789, de 12-7-60, consoante entendimento firmado no Parecer 076-H, do Senhor Consultor Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1964.

Nº 2.485 — Conceder Exoneração ao servidor Cláudio José Pereira Tavares, matrícula nº 2.129.792, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item T, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.486 — Conceder Exoneração ao servidor João de Arruda Pinto Filho, matrícula nº 2.156.218, no cargo de Armazenista nível 8, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item T, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Thomas J. L. Landau, Diretor-Geral Substituto.*

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.497 — Exonerar o Cel. Fritz de Castro Eisenlohr, matrícula número 2.179.403, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Polícia Rodoviária, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações.

Nº 2.498 — Nomear o Cel. Fritz de Castro Eisenlohr, matrícula número 2.179.403, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da

Assessoria de Segurança e Informações, da Diretoria Geral.
 Nº 2.499 — Exonerar o Cel. Fernando Mercil Guimarães Gomes, matrícula nº 2.179.430, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Assessoria de Segurança e Informações, da Diretoria Geral.
 Nº 2.500 — Nomear o Cel. Fernando Mercil Guimarães Gomes, matrícula nº 2.179.430, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assessor do Chefe do Gabinete da Diretoria Geral.

Nº 2.501 — Exonerar o Ten. Cel. R-1 Jardel da Fonseca Walker, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assessor do Chefe da Assessoria de Segurança e Informações, da Diretoria Geral.
 Nº 2.502 — Nomear o Ten. Cel. R-1 Jardel da Fonseca Walker, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Polícia Rodoviária, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações.

Nº 2.507 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.312, de 15-9-72, (ue exonerou o servidor Belarmino Reis de Albuquerque, matrícula nº 10.205, contratado, do cargo em comissão, símbolo 8-C, de Assessor de Relações Públicas, do 1º Distrito Rodoviário Federal.
 Nº 2.508 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.314, de 15-9-72, que nomeou o servidor Aureliano Crell Aguilhar, matrícula nº 1.993.141, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Au-

tarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 8-C, de Assessor de Relações Públicas, do 1º Distrito Rodoviário Federal.
 Nº 2.509 — Nomear o servidor Aureliano Crell Aguilhar, matrícula número 1.993.141, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 8-C, de Assessor de Relações Públicas, do CEPRAM, da Diretoria de Planejamento. — *Thomas J. L. Landau*, Diretor-Geral Substituto.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2.437 — Aposentar os servidores do Quadro de Pessoal desta Autarquia, constantes da relação anexa à presente Portaria.

Relação que acompanha a Portaria nº 2.437, de 9 de outubro de 1972

NOME E MATRÍCULA	Série de Classe	Número do Processo	Fundamento Legal
Joaquim Rodrigues Marçal — 2.120.930	Motorista Nível 8	431.578-71	Artigo 176, item III e artigo 178, item III da Lei nº 1.711-52.
Mariano Ferreira da Silva — 1.392.443	Op. Máq. Rodov. Nível 12	644.156-72	Artigo 176, item II da Lei número 1.711-52, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.
Oscarilno José da Silva — 1.028.300	Motorista Nível 10	435.809-72	Idem
Deodoro Leandro — 1.012.899	Trabalhador Nível 1	32.059-63	Idem
Pedro Cunha — 1.013.189	Esc. Datilógrafo Nível 7	43.247-73	Artigo 176, item III, parágrafo 1º e artigo 178, item III da Lei número 1.711-52.
Darcy Zanardy — 1.015.520	Esc. Datilógrafo Nível 7	308.329-72	Idem
Jonas Marques de Andrade — 2.134.793	Trabalhador Nível 1	402.956-72	Artigo 176, item III parágrafo 2º e artigo 178, item III da Lei número 1.711-52.
Manoel Lúcio dos Santos — 1.029.565	Motorista Nível 10	43.456-73	Idem
Ladislau Kotelak — 1.039.749	Motorista Nível 10	407.896-71	Artigo 176, item III, parágrafo 1º da Lei número 1.711-52, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Eliezer Vieira dos Santos — 1.013.217	Trabalhador Nível 1	57.185-59	Artigo 176, item III, da Lei número 1.711-52, combinado com o artigo 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 2.488 — Declarar que a aposentadoria do servidor Casimiro Ribeiro de Queiroz, matrícula nº 1.038.078, a que se refere a Portaria Coletiva número 1.900 de 31-7-72, publicada no *Diário Oficial* de 8-8-72, deve ser considerada no cargo Mecânico nível 9, face sua promoção efetivada pela Portaria nº 568-72, ficando ratificado os demais termos.

Nº 2.489 — Declarar que a aposentadoria do servidor João Galdino Filho, matrícula nº 1.020.683, a que se refere a Portaria Coletiva nº 1.643, de 29-6-72, publicada no *Diário Oficial* de 6-7-72, deve ser considerada no cargo de Escriturário nível 10, face sua promoção efetivada pela Portaria nº 1.696-72, ficando ratificados os demais termos.

Nº 2.490 — Declarar que a aposentadoria do servidor Antônio Soares

Espechit, matrícula nº 1.040.058, a que se refere a Portaria Coletiva número 1.773 de 14-7-72, publicada no *Diário Oficial* de 24-7-72, deve ser considerada no cargo de Inspetor de Polícia Rodoviária, nível 15, face sua promoção efetivada pela Portaria número 1.852-72, ficando ratificado os demais termos.

Nº 2.491 — Designar o Engenheiro Civil Gerson José Cavalcanti Cajueiro, matrícula nº 210.106, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Engenheiro Residente da Residência 21-1, sediada na cidade de Estância, sob a jurisdição do 21º DRF, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 838,00, de acordo com os Decretos nº 64.778-69 e 70.503-72.

Nº 2.492 — Aposentar o servidor Manoel Fluzza da Silva, matrícula

nº 1.020.002, no cargo de Trabalhador nível 1, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do item I, do art. 176, da Lei nº 1.711-52, combinado com o item II, do art. 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 6 de outubro de 1967. — *Téc. Adm. Geraldo José de Oliveira*.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2.493 — Dispensar o servidor Gil Einsfeld Botelho do Rego, matrícula

nº 2.082.653, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 2.494 — Designar o servidor Maurílio Arruda, matrícula número 2.179.281, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Registro, do Serviço de Transporte de Passageiros, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.495 — Designar a servidora Maria Odete Ferreira Teixeira, matrícula nº 1.993.050, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço de Controle da Arrecadação,

da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.496 — Designar a servidora Maria do Carmo Soares Nunes Leite, matrícula nº 2.138.420, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço de Movimentação de Recursos Financeiros, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais. — Téc. Adm. *Geraldo José de Oliveira*.

PORTARIA Nº 2.545 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e, tendo em vista o constante do Processo nº 46.140-72, resolve designar:

A Técnica de Administração Maria dos Remédios de Assis Vieira, matrícula nº 2.097.819, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Recrutamento e Seleção da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal. — Téc. Adm. *Geraldo José de Oliveira* — Diretor da Diretoria de Pessoal.

1º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 1.074 — Dispensar o servidor, Lázaro de Oliveira Félix, matrícula número 2.243.803, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Comunicações e Reprografia, do Serviço Administrativo Distrital do 1º Distrito Rodoviário Federal, a partir de 1º-8-72.

Nº 1.075 — Dispensar o servidor, Lázaro de Oliveira Félix, matrícula número 2.243.803, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, face a ocorrência prevista na alínea c. do artigo 22, do Decreto número 60.097, de 18 de janeiro de 1967, a partir de 1º de agosto de 1972. — *Adhemar Ribeiro da Silva*.

4.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1972

O Subchefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 4.255 — Dispensar o Patrulheiro Juarez Andrade Lima, matrícula número 2.069.968, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial. 2 desta Autarquia, da função de substituto do Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, da Residência 4-2, Arcoverde — Pe.

Nº 4.256 — Designar o Patrulheiro Jurandir de Medeiros Padilha, matrícula número 2.070.011, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial 2 desta Autarquia, para substituto do Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, da Residência 4-2, Arcoverde — Pe., em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Genival Barbosa Guimarães*.

8º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 8.223 — Dispensar o servidor Antonio de Souza Leitão, matrícula número 2.110.749, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta autarquia, na função gratificada símbolo 10-F de Administrador de Trecho da Residência de Registro (R/8-5) deste 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.224 — Designar o servidor João da Costa Santos, matrícula número 2.110.738 pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I — desta autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F de Administrador de Trecho da Residência de Registro (R/8-5) deste 8º Distrito Rodoviário Federal. — *Ney Viana Saraiva*.

14º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 1.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 1972

O Engenheiro Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal-RN, usando da atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do artigo 116, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar a partir de 27 de maio de 1972, o Engenheiro Civil contratado, Clélio Alves Freire, matrícula nº 140.575, do Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do Serviço de Planejamento, designado pela Portaria nº 14.253, de 17 de dezembro de 1971, desta Chefia, face sua designação para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Trânsito deste DRF, pela Portaria nº 1.246, de 17 de maio de 1972, da Diretoria de Pessoal, publicada no *Diário Oficial da União*, de 26 de maio de 1972. — *Marcelo Cabral de Andrade*.

TÍTULOS DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Divulgação nº 1.099

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 4.138

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

I) ADOPTAR a tabela de preços que constitui o Anexo nº I, para o uso de rebocador, no porto de Mucuripe (CE);

II) REVOGAR o item 3 da Resolução nº 3238 do Boletim nº 523.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 05.10.72 Processo F-72/03097)

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

A N E X O Nº I

TABELA DE PREÇOS PARA O USO DE REBOCADOR NO PORTO DE MUCURIBE (CE)

(a que se refere a Resolução nº 4138)

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - Serviços de atracação ou de desatracação dos navios - por manobra completa:	
NAVIOS:	
Até 3.000 TBR	140,00
De mais de 3.000 TBR	180,00
De mais de 5.000 TBR	230,00
De mais de 10.000 TBR	250,00
De mais de 20.000 TBR	280,00
1.2 - Serviço de reboque de navios na baía e evolução no porto:	
Base mínima	150,00
Por cada meia hora de serviço ou a disposição do requisitante será cobrado o adicional de	65,00

2.0 - OBSERVAÇÕES:

- 2.1 - Espera para atracação e desatracação:
 - I - Por hora ou fração, desde que não excedam de 3 (três) horas Cr\$ 30,00
 - II - Para cada hora ou fração excedente do prazo estipulado no item I Cr\$ 65,00
- 2.2 - A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado de 06:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;
- 2.3 - Em todos os serviços prestados deverá ser incluído o percentual de 8% (oito por cento), a título de Quota de Previdência, nos termos da legislação em vigor;
- 2.4 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;
- 2.5 - A presente tabela se aplica ao Rebocador de 440 HP de propriedade da Companhia Docas do Ceará;
- 2.6 - A sigla TBR significa Tonelada Bruta de Registro.

RESOLUÇÃO Nº 4139

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

I) ADOPTAR os valores abaixo discriminados para o transporte procedente das salinas e jazidas, por meio de alvarengas ou barcaças motorizadas, em uso nos portos de Areia Branca (RN) e Macau (RN):

MERCADORIAS	TOTAL DO FRETE BRUTO (Cr\$/t)
a) Granéis sólidos	13,50
b) Sal ensacado	14,00
c) Carga geral	15,00

II) REVOGAR a Resolução nº 3468;

III) QUOTA DE PREVIDÊNCIA

a) A quota de previdência de 8% (oito por cento) somente incidirá sobre o valor da alínea c, do item I, estando liberadas de tal acréscimo as alíneas a e b, da tabela acima;

b) Quando se tratar de alvarengas ou barcas não motorizadas, o preço do rebocador já está incluído na tabela acima.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 05.10.72 Processos C-71/351.6 e F-72/12044).

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 4140

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

I) ADOPTAR a tabela de preços para o aluguel de lanchas e rebocadores nos portos de Areia Branca (RN) e Macau (RN) constante do anexo I;

II) REVOGAR as tabelas anexas à Resolução 2842, referentes aos portos de Areia Branca (RN) e Macau (RN).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 05.10.72 Processo F-72/12044).

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

A N E X O I

TABELA DE PREÇOS PARA O ALUGUEL DE LANCHAS E REBOCADORES NOS

PORTOS DE AREIA BRANCA (RN) E MACAU (RN)

(a que se refere a Resolução nº 4140)

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - No Porto de Areia Branca (RN):	
1.1.1 - Lancha para transporte de pessoas ou de material, por viagem redonda, entre as salinas e o lamarão de terra	20,00
1.1.2 - Lancha para transporte de pessoas ou de material, por viagem redonda, entre as salinas e o lamarão de fora	36,00
1.1.3 - Rebocador para transporte de pessoas ou material por viagem redonda, entre as salinas e o lamarão de terra	40,00
1.1.4 - Rebocador para transporte de pessoas ou material, por viagem redonda, entre as salinas e o lamarão de fora	70,00
1.2 - No Porto de Macau (RN):	
1.2.1 - Lancha para transporte de pessoas ou de material, por viagem redonda, entre as salinas e o lamarão	36,00
1.2.2 - Rebocador para transporte de pessoa ou material, por viagem redonda, entre as salinas e o lamarão	70,00

2.0 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO:

A tabela de que trata o item 1.0 será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;

3.0 - SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;

4.0 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA:

Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 4141

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços constante do Anexo nº I, para aluguel de lanchas no porto de São Sebastião (SP) e no Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 05.10.72 Processo S-72/14.541).

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

A N E X O Nº I

TABELA DE PREÇOS PARA O USO DOS SERVIÇOS DE LANCHAS NO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO (SP) E TERMINAL MARÍTIMO ALMIRANTE BARROSO (TEBAR) (SP)

(a que se refere a Resolução nº 4141)

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0 - SERVIÇOS PRESTADOS DO CAIS COMERCIAL ATÉ O PIER DO TEBAR E/OU PONTA DO ARAÇÁ:	
1.1 - Viagem não excedente de 1 hora	50,00
1.2 - Cada hora excedente ou fração	40,00
2.0 - SERVIÇOS PRESTADOS DO PIER DO TEBAR ATÉ A PONTA ITAGUASSÚ E/OU PONTA ARAÇÁ:	
2.1 - Viagem não excedente de 1 hora	100,00
2.2 - Cada hora excedente ou fração	80,00
3.0 - SERVIÇOS PRESTADOS NA PONTA ITAGUASSÚ ATÉ A PONTA DAS CANAS E/OU FAROL DE MOLEQUES ATÉ O ALINHAMENTO - PONTA DA SELA/PONTA DE GAECÁ:	
3.1 - Viagem não excedente de 1 hora	150,00
3.2 - Cada hora excedente ou fração	120,00
4.0 - SERVIÇOS PRESTADOS ALÉM DA PONTA DA SELA:	
4.1 - Viagem não excedente de 1 hora	300,00
4.2 - Cada hora excedente ou fração	240,00
5.0 - SERVIÇOS DE LANCHAS PARA TRANSPORTE DE BAGAGENS, MATERIAL DE ESTIVA, RANCHO, ETC:	
5.1 - Os preços da tabela acima, mais a taxa fixa (por volume) de	4,00

6.0 - OBSERVAÇÕES:

6.1 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;

6.2 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;

6.3 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 4142 — TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE RIO DE JANEIRO
 A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços abaixo para o transporte de passageiros entre Rio de Janeiro (RJ) e Niterói (RJ), em aerobarcos:

De segunda-feira a sábado..... Cr\$ 2,30
 Domingos e feriados nacionais .. Cr\$ 2,50

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAR, de 05.10.72 Ref.: Processo T-72/09.071)

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
 Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 4143

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

I) ADOTAR as tabelas de preços, constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, para os serviços de travessia nos rios: Iguaçu, Cantu, Piquiri, Chopim e Jaracatiá;

II) REVOCAR as Resoluções nºs 3414/8, 3414/10, 3414/16, 3414/19, 3414/23, 3414/29, 3414/39, 3526, 3603 e 3793.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAR, de 05.10.72 Ref.: Processo S-72/16.457).

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
 Superintendente

A N E X O I

TABELA DE PREÇOS PARA TRAVESSIA DO RIO IJARAÚ

(a que se refere a Resolução nº 4143)

PORTO PARCER, ligando os Municípios de Mangueirinha (PR) e Guarapuava (PR).

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
Jamanta carregada	8,50
Jamanta vazia	6,00
Caminhão tipo Alfa - carregado	5,50
Caminhão tipo Alfa - vazio	4,50
Caminhão tipo F-600 - carregado	4,50
Caminhão tipo F-600 - vazio	3,50
Caminhão tipo F-350 - carregado	3,50
Caminhão tipo F-350 - vazio	3,00
Automóvel e Jeep	2,00
Ônibus	3,00
Carroça c/2 rodas	1,00
Carroça c/4 rodas	1,50
Lambreta	0,50
Bicicleta	0,30
Cavaleiro	0,50
Animal em tropa p/cabeça	0,30
Pedestre	0,20

Observações:

- 1.0 - A presente tabela sofrerá um aumento de 50% (cinquenta por cento) nos horários de 00:00 hora às 06:00 horas e de 18:00 horas às 21:00 horas;
- 2.0 - Os passageiros dos veículos não pagam passagem;
- 3.0 - Nos preços constantes desta tabela estão incluídos os 8% (oito por cento) correspondentes à quota de previdência.

A N E X O II

TABELA DE PREÇOS PARA TRAVESSIA DO RIO IJARAÚ

(a que se refere a Resolução nº 4143)

PORTO MOISÉS LUPION, ligando os Municípios de Capanema e Medianeira (PR).

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
Jamanta carregada	13,00
Jamanta vazia	9,00
Caminhão carregado	11,00
Caminhão vazio	8,00
Caminhão Alfa carregado	11,00
Caminhão Alfa vazio	8,00
Caminhão Scania carregado	11,00
Caminhão Scania vazio	8,00
Caminhão Mercedão carregado	11,00
Caminhão Mercedão vazio	8,00
Caminhão F-600 carregado	10,00
Caminhão F-600 vazio	8,00
Mercedinha carreta carregada	10,00
Mercedinha carreta vazia	9,00
Camionete F-350 carregada	7,00
Camionete F-350 vazia	6,00
Automóveis	5,00
Jeeps	5,00
Camionetes	5,00
Ônibus	8,00
Carroças	3,00
Lambretas	2,00
Bicicletas	2,00
Cavaleiros	1,00
Animais em tropa p/cabeça	0,50

Observações:

- 1.0 - A presente tabela sofrerá um aumento de 50% (cinquenta por cento) nos horários de 00:00 hora às 06:00 horas e de 18:00 horas às 21:00 horas;
- 2.0 - Os passageiros dos veículos não pagam passagem;
- 3.0 - Nos preços constantes desta tabela estão incluídos os 8% (oito por cento) correspondentes à quota de previdência.

A N E X O III

TABELA DE PREÇOS PARA TRAVESSIA DO RIO CANIÚ

(a que se refere a Resolução nº 4143)

PORTO ALTAMIRA, ligando os Municípios de Capinza de Lapa (PR) e Palmital (PR)

DISCRIMINAÇÃO	DIÁ	NOITE
Caminhão tipo Alfa - carregado	4,50	4,10
Caminhão tipo Alfa - vazio	3,00	3,00
Caminhão tipo F-600 - carregado	3,00	3,00
Caminhão tipo F-600 - vazio	2,50	3,00
Automóvel e Jeep	1,50	2,00
Ônibus	1,50	2,00
Carroça c/2 rodas	0,50	1,00
Carroça c/4 rodas	1,00	1,00
Lambreta	0,50	0,80
Bicicleta	0,30	0,50
Cavaleiro	0,50	0,80
Animal em tropa p/cabeça	0,30	0,50
Pedestre	0,20	0,30

Observações:

- 1.0 - Passageiros dos veículos não pagam passagem;
- 2.0 - Nos preços constantes desta tabela está incluída a quota de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência.

A N E X O IV

TABELA DE PREÇOS PARA TRAVESSIA DO RIO PICHINI

(a que se refere a Resolução nº 4143)

PORTO UM, ligando os Municípios de Nova Aurora (PR) e Ubiratã (PR).

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
Jamanta carregada	6,00
Jamanta vazia	4,00
Caminhão tipo Alfa - carregado	3,50
Caminhão tipo Alfa - vazio	3,00
Caminhão tipo F-600 - carregado	3,00
Caminhão tipo F-600 - vazio	2,50
Caminhão tipo F-350 - carregado	2,50
Caminhão tipo F-350 - vazio	2,00
Automóvel e Jeep	2,00
Ônibus	2,00
Carroça c/2 rodas	0,60
Carroça c/4 rodas	1,00
Lambreta	0,50
Bicicleta	0,30
Cavaleiro	0,50
Animal em tropa p/cabeça	0,30
Pedestre	0,10

Observações:

- 1.0 - A presente tabela sofrerá um aumento de 50% (cinquenta por cento) nos horários de 00:00 hora às 05:00 horas e de 18:00 horas às 24:00 horas;
- 2.0 - Os passageiros dos veículos não pagam passagem;
- 3.0 - Nos preços constantes desta tabela estão incluídos os 8% (oito por cento) correspondentes à quota de previdência.

A N E X O V

TABELA DE PREÇOS PARA TRAVESSIA DO RIO PIQUIRI

(a que se refere a Resolução nº 4143)

PORTO BYINGTON, ligando os Municípios de Altonia (PR) e Iguatemi (PR).

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
Jamanta carregada	6,00
Jamanta vazia	4,00
Caminhão tipo Alfa - carregado	5,00
Caminhão tipo Alfa - vazio	3,50
Caminhão tipo F-600 - carregado	4,00
Caminhão tipo F-600 - vazio	3,00
Caminhão tipo F-350 - carregado	2,80
Caminhão tipo F-350 - vazio	2,50
Automóvel e Jeep	2,50
Ônibus	3,50
Carroça c/2 rodas	0,60
Carroça c/4 rodas	1,00
Lambreta	0,50
Bicicleta	0,30
Cavaleiro	0,50
Animal em tropa p/cabeça	0,30
Pedestre	0,20

Observações:

- 1.0 - A presente tabela sofrerá um aumento de 50% (cinquenta por cento) nos horários de 00:00 hora às 05:00 horas e de 18:00 horas às 24:00 horas;
- 2.0 - Os passageiros dos veículos não pagam passagem;
- 3.0 - Nos preços constantes desta tabela estão incluídos os 8% (oito por cento) correspondentes à quota de previdência.

A N E X O VI

TABELA DE PREÇOS PARA TRAVESSIA DO RIO CHERRE

(a que se refere a Resolução nº 4143)

PORTO FLOR DA SERRA, ligando os Municípios de Dois Vizinhos (PR) e São Jorge do Oeste (PR).

DISCRIMINAÇÃO	DIA Cr\$	NOITE Cr\$
Jamanta carregada	7,00	8,00
Jamanta vazia	6,00	7,00
Caminhão tipo Alfa - carregado	5,00	6,00
Caminhão tipo Alfa - vazio	4,00	5,00
Caminhão tipo F-600 - carregado	4,50	5,00
Caminhão tipo F-600 - vazio	4,00	4,50
Caminhão tipo F-350 - carregado	3,50	4,00
Caminhão tipo F-350 - vazio	3,00	3,50
Automóvel, Jeep e Camionete	3,00	3,20
Ônibus	3,00	3,00
Carroça	1,00	1,00
Lambreta	1,00	1,00
Bicicleta	1,00	1,00
Cavaleiro	1,00	1,00
Animal em tropa p/cabeça	1,00	1,00
Pedestre	1,00	1,00

Observações:

- 1.0 - Nos preços constantes desta tabela está incluída a quota de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência;
- 2.0 - Os passageiros dos veículos não pagam passagem.

A N E X O VII

TABELA DE PREÇOS PARA TRAVESSIA DO RIO JARACATIÁ

(a que se refere a Resolução nº 4143)

Ligando os Municípios de Dois Vizinhos (PR) e Salto de Lontra (PR)

DISCRIMINAÇÃO	DIA Cr\$	NOITE Cr\$
Caminhão tipo Alfa - carregado	4,00	5,00
Caminhão tipo Alfa - vazio	2,50	3,50
Caminhão tipo F-600 - carregado	3,00	4,00
Caminhão tipo F-600 - vazio	1,50	2,00
Automóvel e Jeep	1,50	2,00
Ônibus	2,50	3,00
Carroça c/2 rodas	0,50	0,80
Carroça c/4 rodas	0,80	1,00
Lambreta	0,30	0,50
Bicicleta	0,20	0,30
Cavaleiro	0,30	0,50
Animal em tropa p/cabeça	0,25	0,30
Pedestre	0,10	0,20

Observações:

- 1.0 - Os passageiros dos veículos não pagam passagem;
- 2.0 - Nos preços constantes desta tabela está incluída a quota de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 2-10-72, deferido, na forma dos Pareceres, o requerido no processo número:

Banco de Investimento

Reforma de Estatuto:

A-72/1368 — Banco de Investimento do Brasil S.A.
A.G.E. de 27-6-72.

INSPECTORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo

Retificação

Processo nº SP-220-72 — Banco do Comércio Importador S.A. para Banco do Comércio S.A.

Na Seção I — Parte II — fls. 3432 — 4ª Coluna do *Diário Oficial* do 4-10-72,

Onde se lê:

"31 de junho de 1972",

Leia-se:

"31 de julho de 1972".

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

FORNARIA SUSEP Nº 100. DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 9.280-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 12 de maio, 29 de maio e 9 de agosto de 1972 devendo a sociedade integralizar o capital até 30 de novembro de 1972 na forma do disposto na Resolução nº 8-71 do Conselho Nacional de Seguros Privados. — *Decio Vieira Veiga.*

ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada às 10 horas do dia 12 de maio de 1972, como segue:

As dez horas do dia 12 de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, compareceram a sede da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Presidente Vargas, 463, 5.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, acionistas que atenderam aos editais de convocação publicados no *Diário Oficial do Estado da Guanabara* (Parte I) de 2, 3 e 4 de maio de 1972 e no *Jornal do Comércio* de 2, 3 e 4 do corrente mês e ano, e após verificação da identidade dos Acionistas e exibição pelos mesmos dos certificados de depósito das Ações, o Senhor Vice-Presidente da Sociedade, Dr. Sylvio Levi Carneiro no exercício da Presidência, constatando a presença de Acionistas em número legal cujas ações representavam a totalidade do Capital Social, isto é, 2.500.000 ações, declarou na forma do artigo 14.º do Estatuto Social instalada a Assembleia Geral Extraordi-

nária. Em seguida, solicitou aos senhores Acionistas que escolhessem o Presidente da Assembleia tendo a escolha recaído, por aclamação, no próprio Dr. Sylvio Levi Carneiro, o qual, agradecendo a distinção da escolha, indicou os nomes dos Senhores Dr. Orlando da Silva Machado e Alípio de Oliveira Júnior, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, os quais, concordando, tomaram lugar à mesa. Prosseguindo, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembleia fora convocada conforme editais acima referidos cuja leitura pediu ao 1.º Secretário para fazer, sendo o seguinte o seu teor: "Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais — CGC 33 410 973 — Assembleia Geral Extraordinária — Convidamos aos Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 12 de maio de 1972, às 10 horas, na sede da Sociedade, na Avenida Presidente Vargas, 463, 5.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal de elevação do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00: a) aproveitamento da conta Reserva de Correção Monetária — Bens Imóveis; b) aproveitamento do saldo da conta Fundo de Bonificação aos acionistas e Reservas disponíveis; c) incorporação ao patrimônio de imóvel; d) complementação eventual em dinheiro a ser subscrita pelos Acionistas. — 2) Indicação de 3 (três) Peritos para avaliação de Bem Imóvel do que trata a letra "c" do item 1 do presente Edital de Convocação. 3) Assuntos Gerais. Ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1972 — Dr. Orlando da Silva Machado — Diretor Gerente." — Terminada a leitura do mesmo, e de acordo com a ordem do dia solicitou ao 1.º Secretário que lesse a Proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se encontravam sobre a Mesa, com a seguinte redação: "Proposta da Diretoria — Tendo em vista as determinações de ordem legal e objetivando o aproveitamento do patrimônio da Sociedade vimos propor aos Senhores Acionistas o aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Levamos também ao conhecimento de V. Sas. que o aumento de Capital de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) aprovado pela Assen-

blia Geral Extraordinária realizada em 17-12-71, segue os seus trâmites normais na SUSEP, esperando esta Diretoria que sua aprovação por aquele órgão do governo se faça dentro de breves dias. O aumento ora proposto será realizado nos termos da legislação em vigor e, considerando a existência de saldos nas contas: Reserva para aumento de Capital variação de correção monetária de Cr\$ 48.000,73 (quarenta e oito mil e três cruzeiros e setenta e três centavos); ações bonificadas — IRB nos termos da Circular nº DAF — 06-72, de 27 de janeiro de 1972 de Cr\$ 30.220,00 (trinta mil, duzentos e vinte cruzeiros); Fundo de Bonificação aos Acionistas de Cr\$ 381.101,35 (trezentos e oitenta e um mil cento e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos); Reserva de Correção Monetária de Bens Imóveis de Cr\$ 396.672,02 (trezentos e noventa e seis mil seiscientos e setenta e dois cruzeiros e dois centavos) ficando um saldo para o próximo aumento no valor de Cr\$ 583,13 (quinhentos e oitenta e três cruzeiros e treze centavos); mediante capitalização de tais valores, bem como pela incorporação ao patrimônio da Sociedade de imóveis de propriedade do Acionista Companhia Adriática de Seguros, através de subscrição de aumento do Capital abaixo discriminados: a) Conjunto 261 do 26.º andar ou 31.º pavimento, situado Edifício Italia, na Avenida São Luiz, número 50, na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, livre e desembaraçado de qualquer ônus, com Registro de Imóveis da 5.ª Circunscrição, no Livro 3 CF, pág. 323, sob o número 55149. b) Grupo 1110, 1120, 1130 e 1140 localizado no 13.º pavimento do 11.º andar do Edifício Esplanada, situado na Praça Ramos de Azevedo número 206, na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, livre e desembaraçado de qualquer ônus com o Registro de Imóveis na 5.ª Circunscrição, no livro 3 AP, pág. 478, sob o número 98339. — O supra citado acionista, nos termos de sua carta de 24 de abril de 1972, dá aos referidos imóveis os valores respectivos de Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinqüenta mil cruzeiros) e Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros). A complementação do valor acima, no montante de Cr\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil cruzeiros) para aumento de Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) será subscrito em dinheiro pelos Senhores Acionistas, na proporção das ações que possuírem, tal como determina o artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Tendo em vista os dizeres do artigo 112 da Lei das Sociedades Anônimas, o aumento de Capital Social decorrente da incorporação de Reservas e Fundos disponíveis, será distribuído proporcionalmente aos Senhores Acionistas sem nenhum ônus, como faculta o Decreto Lei número 1.109, de 26 de junho de 1970, mediante emissão de novas ações. Outrossim, conhecidos os valores componentes do aumento do Capital Social pela Diretoria, caberá, da mesma forma, aos senhores acionistas, a indicação dos 3 (três) peritos que, nos termos do artigo 5 do Decreto Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas), que procederão à avaliação dos imóveis com que o Acionista, Companhia Adriática de Seguros subscrive parte do aumento do Capital, apresentando Laudo de Avaliação fundamentado. Evidentemente, aprovados em definitivo os valores, será igualmente necessário alterar a redação do artigo 5.º do Estatuto Social de modo a expressar o novo va-

lor do Capital Social. Como de tantas outras vezes, contamos com o apoio dos Senhores Acionistas como já tivemos do Conselho Fiscal. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1972. — ass. Alípio de Oliveira Júnior, Diretor Superintendente; Sylvio Levi Carneiro, Vice-Presidente; Orlando da Silva Machado, Diretor Gerente; Darcey Vieira Mayer, Franco Mele e José Calinan Navarro de Andrade Botelho, Diretores. — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais, considerando a Proposta que lhe foi apresentada para estudo e Parecer de aumento do Capital Social da Sociedade, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante incorporação de Reservas e Fundos existentes e subscrição em bem imóvel e moeda corrente, não só se pronunciam favoravelmente, como recomendam à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a que será submetida, observadas as demais prescrições legais sobre a matéria em questão. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1972 — ass. Mariza Estêvão da Silva, Jose Wilson Soares Cardoso e Ivano Velloso de Carvalho." — Concluída a leitura desses documentos, o senhor presidente os colocou em discussão. Depois de breves debates e esclarecimentos prestados pelo Diretor Gerente, à Assembleia, o Senhor Presidente, tendo em conta não haver quem quisesse mais fazer uso da palavra, deu por encerrada a discussão, colocando a matéria em votação, a qual foi unanimemente aprovada, com as abstenções legais. Em consequência da aprovação unânime da Proposta da Diretoria, o Senhor Presidente solicitou que, na forma do que dispõe o artigo 5.º da Lei das Sociedades por Ações, os Senhores Acionistas indicassem 3 (três) Peritos que iriam proceder à avaliação do imóvel com que a Companhia Adriática de Seguros subscrevia e pretendia integralizar parte do aumento de Capital Social. Pelo voto unânime dos Senhores Acionistas presentes, com exceção do Sr. Franco Mele representante da Companhia Adriática de Seguros, foram escolhidos como Peritos: a) Daniel Lafer, inscrito no CREA sob o número 12.231; b) Jaime Cenbrenic, inscrito no CREA sob o número 17.607; e c) Enrique Singermann inscrito no CREA sob o número 20.286; aos quais deverá ser comunicada a presente indicação e fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do laudo fundamentado e documentado do seu trabalho de avaliação e outorgados poderes à Diretoria da Sociedade para fixar os honorários a serem pagos aos Peritos. Isto posto, esclareceu o Senhor Presidente que, tão logo a Diretoria receba o Laudo dos Senhores Peritos, convocará nova Assembleia para apreciação do mesmo e deliberação em definitivo sobre a Proposta da Diretoria, de aumento do Capital Social já aprovado preliminarmente pela presente Assembleia Geral, de modo a cumprir os demais requisitos legais. Franqueada e não utilizada a palavra por nenhum acionista, o Senhor Presidente depois de agradecer a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada certa val assinada pela Mesa que dirigiu os trabalhos e por todos os Acionistas presentes, em número legal,

Nota — A presente é cópia fiel do que foi lançado aos fls. 99 a 100 do Livro número 1 das Atas das Assembleias Gerais e às fls. IV a 2V do Livro número 2 das mesmas Atas.

cujas ações representam a totalidade do Capital Social da Sociedade. — Orlando da Silva Machado, 1.º Secretário; Alípio de Oliveira Júnior, 2.º Secretário; Sylvio Levi Carneiro, Presidente da Assembléia; Companhia Adriática de Seguros (pp. Franco Melo); Darcy Vieira Mayer; Franco Melo; Orlando da Silva Machado; Sylvio Levi Carneiro; Bernardino Madureira de Pinho Neto; e Alípio de Oliveira Júnior.

ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada às dez horas do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta e dois, na forma abaixo.

As dez horas do dia vinte e nove do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, compareceram na sede da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Presidente Vargas, número 463, 5.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, acionistas convocados por editais publicados no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara (Parte I), de 16, 17 e 18 de maio corrente e no "Jornal do Comércio" de 16, 17 e 18 de maio em curso. Examinados os documentos de identidade e os relativos aos procuradores, na forma do artigo 30 (trinta) do Estatuto Social, foram os Acionistas convidados a assinar o "Livro de Presença dos Acionistas", constatando-se, então, a presença de Acionistas em número legal, cujas ações representavam a totalidade do capital social, isto é 3.000.000 de ações. Em decorrência, o Vice-Presidente da Sociedade, Doutor Sylvio Levi Carneiro, no exercício da Presidência, declarou instalada a Assembléia Geral, esclarecendo que, de acordo com o artigo 24 (vinte e quatro) do Estatuto, os Senhores Acionistas deveriam escolher aquele que dirigia os trabalhos, recaído a indicação no próprio Senhor Doutor Sylvio Levi Carneiro, que agradecendo a defensoria, convidou os Srs. Doutor Orlando da Silva Machado e Alípio de Oliveira Júnior, para respectivamente, 1.º e 2.º Secretários que, anuindo, tomaram seus lugares à Mesa. Assim completada esta, o Senhor Presidente da Assembléia esclareceu que a presente Assembléia fora convocada para efetivar o aumento do Capital Social, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia doze de maio corrente e também aproveitava a oportunidade para comunicar aos Senhores Acionistas, que o aumento do Capital da Sociedade, de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), já fora aprovado pelo Governo e havia sido publicada a relativa Portaria no Diário Oficial da União, em 15 de maio de 1972. Às folhas 1948-49; após tal informação, solicitou ao 1.º Secretário que lesse o edital de convocação assim redigido: "Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais — CGC 23.410.978 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de maio de 1972, às 10 horas, na sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, número 463 — 5.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de maio de 1972; b) Discussão e votação do laudo elaborado pelos peritos avaliadores; c) Aumento de Capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00; d) Modificação do Estatuto da Sociedade. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida Assembléia. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1972. — as. Dr. Orlando da Silva Machado, Diretor-

Gerente". Concluída a sua leitura o Senhor Presidente da Assembléia informou que estava de posse dos Laudos de Avaliação dos imóveis de propriedade da acionista Companhia Adriática de Seguros, com que esta pretendia subscrever parte do aumento do capital social. Laudos aqueles elaborados pelos peritos engenheiros Daniel Lafer, Jaime Serebrenic e Henrique Fingermann, os quais se encontravam presentes para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários. Por solicitação do Presidente da Assembléia, o 1.º Secretário leu: "Laudo de Avaliação — Nós, abaixo assinados, nomeados em 12 de maio de 1972, pela Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na Avenida Presidente Vargas, número 463 — 5.º andar, Estado da Guanabara, para Peritos Avaliadores do imóvel abaixo descrito, oferecido pelo acionista Companhia Adriática de Seguros, como parte do aumento de Capital Social daquela Sociedade, em cumprimento da incumbência que nos foi confiada, tendo procedido aos estudos e diligências necessárias, assim descrevemos e avaliamos o imóvel em questão: 1 — Localização: O imóvel objeto da presente avaliação é um conjunto comercial localizado no 26.º andar do Edifício Itália, situado à Avenida São Luiz, número 50, número 7, subdistrito, Conselheiro, de distrito, município, termo e comarca desta capital. O Edifício Itália está construído em terreno que assim se descreve: mede 37,00m (trinta e sete metros) de frente para a Avenida São Luiz por 45,60m (quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) de frente aos fundos e, fazendo esquina, 10,00m (dez metros) de frente para a Avenida São Luiz, 23,00m (vinte e três metros) em curva na esquina com a Avenida Ipiranga, 20,30m (vinte metros e trinta centímetros) na Avenida Ipiranga, 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente aos fundos, do lado direito do quem na Avenida Ipiranga olha para o terreno e 28,90m (vinte e oito metros e noventa centímetros) de frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da Avenida São Luiz olha para o mesmo, totalizando a área de 2.215,29m² (dois mil duzentos e quinze metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados). 2 — Descrição: O conjunto objeto da presente avaliação está situado no 26.º andar ou 31.º pavimento do referido Edifício Itália, confrontando-se na frente, em curva, com a Avenida São Luiz e Avenida Ipiranga; do lado direito, com a Avenida Ipiranga, do lado esquerdo com a Avenida São Luiz e nos fundos com o poço dos elevadores. 2.1 Hall de Entrada do Edifício: Em granito cinza, polido, tanto o piso como o revestimento das paredes, esquadrias de alumínio, servido por 12 (doze) elevadores da marca "Atlas", modelo Mark-IV, paredes revestidas de aço inoxidável e piso de paviflex com capacidade para 20 (vinte) pessoas ou 1.400kg (mil e quatrocentos quilos). Outros elevadores servem privativamente os 5 primeiros pavimentos. Ainda no terreno localiza-se um conjunto de lojas e o acesso ao teatro situado no subsolo do Edifício. 2.2 — Hall de Entrada do Conjunto — Em granito o piso e as paredes revestidas de emboço e reboco, pintadas a latex. Esquadrias de alumínio anodizado providas de "brise-soleil". 2.3 — Salões: Em número de quatro (4), com piso de paviflex, paredes revestidas de emboço e reboco, luminárias de acrílico e luz fluorescentes, esquadrias de madeira de jacarandá, com bandeiras de vidro, paredes externas com esquadrias de alumínio anodizado e vidros fixos e basculantes, providos de "brise-soleil" de alumínio.

2.4 Sanitários. Em número de nove (9), com as paredes revestidas de azulejos, pisos de cerâmica, dotados de aparelhos sanitários — bacia e lavatório. 3. Área construída — O imóvel possui a área privativa de 458,53m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados) e a área comum que lhe cabe e 95,735m² (noventa e cinco metros quadrados e setenta e trinta e cinco centímetros quadrados), sendo a área total, portanto, aproximadamente 554,00m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados). A fração ideal de terreno que lhe corresponde é de 1,03230%. 4. Avaliação: Considerando que desde a data de aquisição do imóvel em referência, ou seja, dezembro de 1967 e o momento em que elaboramos o presente laudo de avaliação, ocorreram diversas variações de ordem monetária e sucessivos aumentos do custo da construção, em decorrência da elevação dos preços dos materiais e da mão de obra; Considerando a concepção arquitetônica do Edifício Itália, que lhe dá características de verdadeiro marco na cidade de São Paulo, tornando-o ponto de atração turística; Considerando igualmente a excepcional localização do imóvel, situado na parte mais central da Capital do Estado de São Paulo, de comércio intenso de alto nível, onde o metro quadrado de área construída no padrão apresentado pelo Edifício Itália, alcança, no mercado de compra e venda de imóveis, o valor médio de Cr\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta cruzeiros); Considerando, finalmente, o valor médio do metro quadrado de área construída, Cr\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) e área total de 554,00m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), avaliamos o referido conjunto, localizado e descrito nos itens precedentes, em Cr\$ 1.080.300,00 (hum milhão oitenta mil e trezentos cruzeiros), o que reputamos justo e razoável. E como nada mais tivéssemos a apurar e considerassemos concluída a missão que nos foi confiada, mandamos datilografar o presente Laudo de Avaliação em 5 (cinco) vias, cujas folhas serão rubricadas por nós, com exceção desta última, que será datada e assinada. — São Paulo, 18 de maio de 1972. — ass. Jaime Serebrenic — CREA 17.607; Henrique Fingermann — CREA 20.286; Daniel Lafer — CREA 12.231; firmas reconhecidas no Cartório André Figueira, São Paulo, em 19 de maio de 1972. — "Laudo de Avaliação" — Nós abaixo assinados, nomeados em 12 de maio de 1972, pela Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na Avenida Presidente Vargas, número 463 — quinto andar — Estado da Guanabara, para Peritos Avaliadores do imóvel abaixo descrito, oferecido pelo acionista Companhia Adriática de Seguros, como parte do aumento de Capital Social daquela Sociedade, em cumprimento da incumbência que nos foi confiada, tendo procedido aos estudos e diligências necessários, assim descrevemos e avaliamos o imóvel em questão: 1. Localização — O imóvel objeto da presente avaliação é um conjunto comercial localizado no 11.º andar do Edifício Esplanada, situado à Praça Ramos de Azevedo, n.º 206, no 7.º sub-distrito, município, termo e comarca desta Capital. O Edifício Esplanada, situado na zona central da cidade, faz parte de conjunto arquitetônico juntamente com o Edifício C.B.I., localizado na Rua Formosa, n.º 367. A entrada do Edifício Esplanada se faz pela Praça Ramos de Azevedo n.º 206, antiga Ladeira do Esplanada. O terreno sobre o qual está edificado o Edifício Esplanada assim se descreve: mede 16,55 (dezesseis metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente para a Praça Ramos

de Azevedo, 35,85m (trinta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros) da frente aos fundos, confrontando com o Edifício C.B.I.; deste ponto, virando à esquerda, em ângulo reto, a linha parimétrica segue na extensão de 16,83 (dezoito metros e oitenta e três centímetros), constituindo-se nos fundos do terreno em descrição. A linha parimétrica, quebrando à esquerda se estende por 8,10 (oito metros e dez centímetros) e novamente à esquerda, por 1,00m (um metro e sessenta centímetros), deste ponto segue perpendicularmente à Praça Ramos de Azevedo, numa extensão de 23,28 (vinte e oito metros e vinte e oito centímetros), totalizando a área de 615,62m² (seiscentos e quinze metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados). 2. Descrição O conjunto comercial ora em avaliação se constitui das unidades autônomas n.º 1.110, 1.120, 1.130 e 1.140, localizadas no 13.º pavimento ou 11.º andar do referido Edifício Esplanada. O conjunto 1.110 se confronta, na frente, com a Praça Ramos de Azevedo, à direita com o Edifício C.B.I., nos fundos com a área interna de iluminação, a escada geral e poço dos elevadores, à esquerda com o hall dos elevadores e o conjunto 1.120; este confronta-se, na frente com a praça Ramos de Azevedo, à direita com o conjunto anterior, nos fundos com o hall dos elevadores e seu poço, à esquerda com a Cia. dos Grande Hotéis de São Paulo. O conjunto 1.130 confronta-se na frente com o poço e hall dos elevadores e a unidade 1.140, à direita com esta unidade, nos fundos com a área posterior do edifício, à esquerda com a referida área e a Cia. dos Grande Hotéis de São Paulo. Finalmente, o conjunto 1.140 tem as seguintes confrontações: na frente com a área interna de iluminação e a escada geral, à direita com o Edifício C.B.I., nos fundos com a área posterior do edifício e à esquerda com o conjunto 1.130 e o hall dos elevadores. 2.1 Hall de Entrada do Edifício: Em mármore tipo travertino, tanto o piso como o revestimento das paredes, porta de alumínio tipo panteonária, servido por 4 (quatro) elevadores da marca "Atlas", modelo Selectomatic, paredes revestidas de aço inoxidável, piso emborrachado, com capacidade para 17 (dezessete) passageiros ou 1.190kg (mil, cento e noventa quilos). 2.2 — Hall de Entrada do Conjunto: Em granito o piso e as paredes revestidas de emboço e reboco, pintadas a latex. O forro, com o mesmo acabamento das paredes, e provido de luminárias de acrílico para lâmpadas fluorescentes. 2.3 — Salões: Em número de 4 (quatro), com piso de tacos de peroba na medida 5,5x16,5cm paredes revestidas de emboço e reboco e pintadas com latex sobre massa corrida. O forro é revestido de placas de material isolante, tipo "Eucatex", e provido de luminárias de acrílico. As esquadrias de madeira são de boa qualidade e a fachada para a Praça Ramos de Azevedo possui 90% de sua área dotada de esquadrias de ferro com vidros lisos e tipo fantasia. 2.4 — Sanitários: Em número de 8 (oito), com as paredes revestidas com azulejos e os pisos com lajotas cerâmicas, dotados de bacia sanitária e lavatório. 3. Área construída — O imóvel possui a seguinte área construída: Conjunto 1.110: 178,78m²; Conjunto 1.120: 39,67m²; Conjunto 1.130: 84,93m²; conjunto 1.140: 162,23m². A área total construída é, portanto, de 517,56m² (quinhentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados). A fração ideal de terreno que corresponde ao imóvel em avaliação é 90/2.600 avos. 4. Avaliação — Considerando que desde a data de aquisição do imóvel em referência, ou seja, julho de 1955 até o momento em que é elaborado o presente laudo de avaliação, ocorreram

diversas variações de ordem monetária e sucessivos aumentos no custo da construção, em decorrência da elevação dos preços dos materiais e da mão-de-obra; Considerando que a construção do Edifício Esplanada foi observado o mais alto padrão técnico e empregados materiais e acabamentos da melhor qualidade; Considerando, igualmente, a excepcional localização do imóvel, situado na parte mais central da Capital do Estado de São Paulo, em ponto altamente valorizado, pela instalação, no local, de escritórios de grandes empresas; Considerando que o metro quadrado da área construída, no padrão apresentado pelo Edifício Esplanada, alcança, no mercado de compra e venda de imóveis, o valor médio de Cr\$ 1.800 (hum mil e oitocentos cruzeiros); Considerando, finalmente, o valor médio do metro quadrado de área construída, Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), e a área construída de 518,00m² (quinhentos e dezotto metros quadrados), Avaliamos o referido imóvel, localizado e descrito nos itens precedentes, em Cr\$ 932.460,00 (novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), valor que consideramos justos e razoável. E como nada mais tivéssemos a apurar e considerásemos concluída a missão que nos foi confiada, mandamos datilografar o presente Laudo de avaliação em 5 (cinco) vias, cujas folhas serão rubricadas por nós, com exceção desta última, que será datada e assinada. — São Paulo, 18 de maio de 1972. — Jaime Serebrenic — CREA 17.607, Henrique Singermann — CREA 20.286; e Daniel Lafer — CREA 12.231; firmas reconhecidas no Cartório Andrade Figueira de São Paulo, 19 de maio de 1972. — Após conclusão da leitura, foram os Laudos colocados em discussão e, esgotada esta fase, postos em votação, merecendo a aprovação unânime dos Acionistas, abstendo-se de votar o Sr. Franco Mele, representante da Companhia Adriática de Seguros, de conformidade com o artigo 82 da Lei de Sociedades por Ações, o qual, em nome da mesma, declarou aceitar o valor de Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), atribuído aos bens imóveis com que a mencionada Sociedade subscreve e integraliza parte do aumento do capital social, conforme Lista de Subscrição pelo referido representante assinada, a qual será transcrita no final desta ata. Prosseguindo, o Senhor Presidente da Assembléia informou que, conforme proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, já aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 12 de maio corrente, parte do aumento do capital social, de Cr\$ 6.000.000,00, seria realizado mediante capitalização de Reservas e Fundos disponíveis, no valor total de Cr\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), assim discriminados: a) Reservas p/Aumento de capital — Variação Monetária — Cr\$ 48.003,73 (quarenta e oito mil e três cruzeiros e setenta e três centavos); b) Ações Bonificadas — IRB — Cr\$ 30.220,00 (trinta mil e duzentos e vinte cruzeiros); c) Fundo de Bonificação Acionistas — Cr\$ 381.104,25 (trezentos e oitenta e um mil e cento e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) d) Reserva de Correção Monetária — Cr\$ 396.672,01 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e dois cruzeiros e dois centavos). Colocado, em votação, o aproveitamento das Reservas e Fundos acima relacionados, foi o mesmo aprovado por unanimidade, devendo a Sociedade emitir 856.000 (oitocentas e cinquenta e seis mil ações para serem distribuídas, proporcionalmente, aos Senhores Acionistas, conforme "Quadro Demonstrativo", igualmente aprovado pelos Senhores Acionistas, o qual

será transcrito no final da presente ata. Continuando, o Senhor Presidente da Assembléia declarou que, finalmente, restava aprovar a subscrição a ser efetuada em dinheiro, no valor de Cr\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil cruzeiros), para cuja efetivação pedia aos Senhores Acionistas que se pronunciassem sobre a dispensa do prazo a que se refere o parágrafo segundo (2.º) do artigo 111 (cento e onze) do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que se encontravam presentes os acionistas que representavam a totalidade do capital social, tendo a Assembléia, por unanimidade de votos, aprovado a dispensa do prazo em referência. Em consequência, apresentou a Lista de Subscrição da parte do aumento do capital em dinheiro, com integralização de 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição, e os 50% (cinquenta por cento) restantes até 30 de novembro de 1972, conforme circular n.º 240 de 22 de março de 1972, da SUSEP. Por desistência e cessão do direito de preferência os Acionistas presentes, tal como o permite o parágrafo terceiro (3.º) do artigo cento e onze (111) do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Companhia Adriática de Seguros subscreveu a totalidade da parte em dinheiro do aumento do capital social, no valor de Cr\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil cruzeiros), conforme Lista de Subscrição que será transcrita no final desta ata. Voltou a esclarecer o Senhor Presidente da Assembléia que, com as deliberações adotadas, ficará totalmente coberto e aprovado o aumento do capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 razão pela qual submetida a deliberação dos Senhores Acionistas a nova redação do artigo 5.º (quinto) do Estatuto Social, do seguinte teor: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cuja propriedade poderá ser havida na forma da legislação em vigor". Apurados os votos, verificou-se ter sido a mesma aprovada, unanimemente, inclusive autorização para que a Diretoria tomasse todas as medidas necessárias à legalização do aumento do capital ora efetivado, bem como as indispensáveis à transferência, dos imóveis com que a Companhia Adriática de Seguros integralizara parte do aumento do capital social, para o nome de Alvorada. Finalizando, o Senhor Presidente franqueou a palavra que, não utilizada, ensejou o encerramento dos trabalhos, após os agradecimentos pelo comparecimento de todos e pelas liberações tomadas. E, nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada certa, val assinada pela Mesa e pelos Acionistas presentes, em número legal e representando a totalidade do capital social. Lista de subscrição de parte do aumento do capital social da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais — de Cr\$ 1.950.000,00 (hum milhão e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.950.000 (hum milhão e novecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscrito e integralizado mediante incorporação de bens imóveis, constituídos de: a) conjunto 261 do 26.º andar ou 31.º pavimento, situado no Edifício Itália, na Avenida São Luiz número 50; b) grupos 1110 1120, 1130 e 1140 localizados no 13.º pavimento ou 11.º andar do Edifício Esplanada, situado na Praça Ramos de Azevedo número 206; todos na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo:

Nome — Nacionalidade — Naturalidade — Estado Civil Profissão — Residência	Ações Subscritas	Valor subscrito	Valor rea- lizado com incorpora- ção de imóveis
Companhia Adriática de Seguros, com sede na Avenida Presi- dente Vargas, número 463, 5.º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, representada pelo seu bastante procurador Senhor Franco Mele	1.950.000	1.950.000	1.950.000
Totais	1.950.000	1.950.000	1.950.000

Quadro Demonstrativo da distribuição proporcional da bonificação em ações, referente ao aumento do capital social da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais — de Cr\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), mediante capitalização de Reservas e Fundos disponíveis, de acordo com o Decreto-Lei número 1.109, de 26 de junho de 1970.

Nome dos Acionistas	N.º de ações possuídas	Bonifi- cação 28,5333%	Total
1. Companhia Adriática de Seguros	2.982.206	850.922	3.833.128
2. Darcy Vieira Mayer	1.370	391	1.761
3. Franco Mele	2.008	573	2.581
4. Orlando da Silva Machado	3.551	1.013	4.564
5. Sylvio Levi Carneiro	2.056	587	2.643
6. Bernardino Madureira de Pinho Neto	504	141	645
7. Alípio de Oliveira Júnior	8.305	2.370	10.675
Totais	3.000.000	856.000	3.856.000

Lista de Subscrição, em dinheiro, de parte do aumento do capital social da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais — de Cr\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil cruzeiros); ações ordinárias, nominativas, ao valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante integralização de 50% (cinquenta por cento) no ato de subscrição, e os restantes 50% (cinquenta por cento) até 30 de novembro de 1972.

Nome — Nacionalidade — Naturalidade — Estado Civil Profissão — Residência	Ações Subscritas	Valor subscrito	Valor realizado
Companhia Adriática de Seguros, com sede na Avenida Presi- dente Vargas, número 463, 5.º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, representada pelo seu bastante procurador Senhor Franco Mele	194.000	194.000,00	97.000,00
Totais	194.000	194.000,00	97.000,00

Nota — A presente é cópia fiel do que foi lançado às fls. 3 e 9v do Livro número 2 das Atas das Assembléias Gerais.

Em tempo: As fls. número 5, item 4. Avaliação, inserir-se após... "e da mão de obra"; — Considerando que na construção do edifício Itália, foi observado o mais alto padrão técnico e igualmente foram utilizados materiais de acabamento de excelente qualidade";

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972. — Orlando da Silva Machado, 1.º Secretário; Alípio de Oliveira Júnior, 2.º Secretário; Sylvio Levi Carneiro, Presidente da Assembléia; Companhia Adriática de Seguros pp. Franco Mele; Darcy Vieira Mayer; Franco Mele; Orlando da Silva Machado; Bernardino Madureira de Pinho Neto; Alípio de Oliveira Júnior e Sylvio Levi Carneiro.

ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 10 horas do dia 9 de agosto de 1972, como segue:

As dez (10) horas do dia nove (9) do mês de agosto do ano de mil e novecentos e setenta e dois (1972), presentes na sede da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais — na Avenida Presidente Vargas, 463 — 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro e Estado da Guanabara, acionistas que atenderam aos editais de convocação publicados no "Diário Oficial do Estado da Guanabara" — (Parte I) de 26, 27 e 28 de julho do corrente ano, e no "Jornal do Comércio" de 26, 27 e 28 também de julho deste ano, o Diretor Vice-Presidente da Sociedade, pediu que os Senhores Acionistas exibissem os documentos de identidade e os referentes aos procuradores, de conformidade com o artigo 30 do Estatuto Social, o que foi feito, e assinado o "Livro de Presença dos Acionistas". Foi constatado o comparecimento de acionistas em número legal cujas ações representavam a totalidade do capital social, isto é, 3.000.000 de ações. Declarando instalada a Assembléia, de conformidade com o artigo 14 do Estatuto, o Senhor Vice-Presidente, declarou que, consoante o artigo 24 do referido Estatuto, fizessem a escolha daquele que dirigiria os trabalhos da Assembléia. Tendo a escolha recaído no próprio Doutor Sylvio Levi Carneiro, este, agradecendo a indicação, convidou os Senhores Doutores Orlando da Silva Machado e Alípio de Oliveira Júnior para 1º e 2º Secretários, respectivamente, os quais aceitando, tomaram seus lugares à Mesa. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente da Assembléia esclareceu que, nos termos dos editais de convocação já mencionados acima, e que se encontravam sobre a mesa, a presente Assembléia Geral Extraordinária fora convocada a fim de atender exigência da SUSEP, relativamente ao decidido nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 12 e 29 de maio do corrente ano, pedindo, pois, ao 1º Secretário que lesse o seguinte edital: "Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais — CGC 33.410.978 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 9 de agosto de 1972, às 10 horas, na sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, 463 — 5º andar, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Retificação da forma da composição do aumento de Capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 substituindo a parte subscrita com oferecimento de imóvel por subscrição em dinheiro, nos termos do ofício CG nº 325, de 19 de julho de 1972, da SUSEP. b) Modificação do Estatuto Social. c) Interesses gerais. Ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização da Assembléia. Dr. Orlando da Silva Machado, Diretor Gerente — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1972." — Finda a leitura, o Senhor Presidente voltou a solicitar ao 1º Secretário que procedesse à leitura dos seguintes documentos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Nos termos do Of. CG nº 325, de 19 de julho corrente, a SUSEP comunicou-nos que, face ao disposto na Resolução nº 8

de 16 de novembro de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados, não poderá aprovar o aumento do capital social, na parte relativa à subscrição e integralização mediante incorporação de bens imóveis. De modo a cumprirmos a exigência formulada, vimos propor aos Senhores Acionistas que a mencionada parte do aumento do nosso capital, de Cr\$ 1.950.000,00, seja integralizada em dinheiro, sendo 50% no ato da subscrição e os restantes, até 30 de novembro de 1972, mantidas a subscrição, em dinheiro, pela Companhia Adriática de Seguros, de Cr\$ 194.000,00 e a capitalização de Reservas e Fundos Disponíveis, no montante de Cr\$ 856.000,00, a serem distribuídos proporcionalmente aos Senhores Acionistas, como bonificação, tal como deliberado nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 12 e 29 de maio de 1972 — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1972 — ass. Orlando da Silva Machado, Alípio de Oliveira Júnior, Franco Mele, Darcy Vieira Mayer e José Calmon Navarro de Andrade Botelho." "Parecer do Conselho Fiscal da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais — tomando conhecimento da Proposta da Diretoria de Alteração da subscrição e integralização de parte do aumento do capital social, aprovado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 12 e 29 de maio de 1972, mediante incorporação de bens imóveis, para realização dessa parte, no total de Cr\$ 1.950.000,00 — também em dinheiro, cumprindo assim, exigência da SUSEP, não só estão de acordo com essa modificação, como a recomendam à aprovação dos Senhores Acionistas, de vez que objetiva atender dispositivos normativos daquele órgão. — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1972. — ass. Mariza Estêvão da Silva, Ivano Velloso de Carvalho e José Wilson Soares Cardoso. — Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, em discussão, e, finda esta fase, submeteu-a à votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente esclareceu que, em decorrência da aprovação da Proposta da Diretoria, de subscrição em dinheiro, de mais Cr\$ 1.950.000,00 (hum milhão e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), em substituição à subscrição em bens imóveis, era necessário que os Senhores Acionistas se manifestassem sobre a dispensa do prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 111 da Lei de Sociedades por Ações, considerando que se achavam presentes Acionistas cujas ações totalizavam o capital social. Sem restrições foi aprovada a dispensa do prazo legal, e apresentada a Lista de Subscrição do aumento em referência, foi o referido aumento integralmente subscrito pela Companhia Adriática de Seguros, de vez que os demais Acionistas presentes renunciaram em favor daquela seguradora os seus direitos de subscrição proporcional, sendo que a integralização efetivou-se mediante o pagamento de 50% no ato de subscrição, e os restantes 50% serão efetivados até 30 de novembro de 1972, na forma do que permite a Circular nº 240, de 22 de março de 1972 da SUSEP, devendo a Lista de Subscrição respectiva ser transcrita no final da presente ata. Finalmente, esclareceu o Senhor Presidente que, dessa forma, estava totalmente subscrito o aumento do capital social da Sociedade, de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00,

tendo os Acionistas ratificado todas as demais decisões adotadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 12 e 29 de maio de 1972, inclusive a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, para do mesmo constarem os novos valores acrescidos. Não utilizou a palavra franqueada pelo Senhor Presidente, este agradeceu a presença de todos e as decisões aprovadas. E, de tudo quanto nesta Assembléia se passou, foi lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Mesa e por todos os Acionistas presentes cujas

ações totalizem o capital social. — Lista de Subscrição e maneira da parte do aumento do Capital Social da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais, de Cr\$ 1.950.000,00 — (hum milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 1.950.000 (hum milhão e novecentos e cincoenta mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma mediante integralização de 50% (cinquenta por cento) no ato de subscrição e os restantes 50% (cinquenta por cento) até 30 de novembro de 1972.

Nome — Nacionalidade — Naturalidade — Estado Civil Profissão — Residência	Ações Subscritas	Valor Subscrito	Valor realizado
Companhia Adriática de Seguros, com sede na Avenida Presidente Vargas, 463 — 5º andar — Rio de Janeiro — GB, representada pelo seu bastante procurador, Senhor Franco Mele	1.950.000	1.950.000	975.000,00
Totals	1.950.000	1.950.000	975.000,00

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1972 — ass. Orlando da Silva Machado, 1º Secretário; Alípio de Oliveira Júnior, 2º Secretário; Sylvio Levi Carneiro, Presidente da Assembléia; Companhia Adriática de Seguros, pp. Franco Mele; Darcy Vieira Mayer; Bernardino Madureira de Pinho Neto; Franco Mele; Orlando da Silva Machado; Alípio de Oliveira Júnior; e Sylvio Levi Carneiro.

ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, cuja propriedade poderá ser havida na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As ações da Sociedade são indivisíveis e poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, brasileira ou não, habilitadas a adquiri-las de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º As ações revestirão a forma nominativa.

CAPÍTULO III
Administração

Art. 8º A Administração da Sociedade cabe à Diretoria que será composta de um mínimo de 3 (tres) e de um máximo de 7 (sete) Membros, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor superintendente, um Diretor-Gerente e outros Diretores simplesmente designados como tais.

§ 1º O mandato de cada Diretor terá a duração de 1 (um) ano, podendo haver reeleição.

§ 2º A Diretoria reunirá-se regularmente com a presença de seus Membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Art. 9º Como garantia de sua gestão, cada Diretor, antes de assumir o exercício do cargo, cautionará 5% (cinquenta por cento) ações da Sociedade e só poderá levantá-las depois de deixar o cargo e ter contas aprovadas pela Assembléia Geral. A referida caução poderá ser prestada por qualquer acionista.

Parágrafo Único. A investidura do cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 10. A remuneração mensal da Diretoria será de no máximo 14 (quatorze) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, fixada pela Assembléia Geral Ordinária, a qual deliberará também sobre a distribuição entre seus Membros, observada a limitação prevista no Artigo 51 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo Único. Os Diretores perceberão ainda a gratificação a que se refere a letra "d" do Artigo 31.

N.B. — A presente é cópia fiel do que foi lançado às fls. nºs 9V e 11V do Livro nº 2 das Atas das Assembléias Gerais.

ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ESTATUTO DA ALVORADA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Objeto — Duração

Art. 1º Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais, fundada em 1959 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 45.556, de 11 de agosto de 1959, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Poderá, outrossim, mediante autorização dos poderes públicos criar idênticas organizações no exterior.

Art. 3º A Companhia tem por objeto: a exploração das operações de seguro e resseguro dos Bancos Elementares e Vida.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da autorização, prazo esse prorrogável por deliberação da Assembléia Geral mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II
Capital e Ações

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de

Art. 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade e os especiais para adquirir e alienar bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, renunciar direitos, contrair obrigações de qualquer natureza, propor a conversão em capital das reservas para tal fim acumuladas, deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, Sucursais e Representação da Sociedade.

Art. 12. O cumprimento das resoluções da Diretoria caberá a 2 (dois) Diretores investidos de todos os poderes para a prática dos atos necessários, ressalvado o disposto nos artigos a seguir.

Art. 13. Compete, ainda à Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores, — nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes, prática de atos e operações, movimentar contas em Bancos, endossar e assinar cheques, apólices e escrituras públicas.

Art. 14. Compete, especialmente ao Diretor-Presidente instalar as Assembleias Gerais da Sociedade e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 15. Compete, especialmente ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no Artigo 18.

Art. 16. Compete especialmente ao Diretor-Superintendente, superintender os negócios da Sociedade e substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 17. Compete especialmente ao Diretor-Gerente substituir eventualmente o Diretor Superintendente na sua ausência ou nos seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 18. Compete especialmente aos demais Diretores auxiliar aos outros componentes da Diretoria na administração da Sociedade e substituir o Di-

retor Gerente ou qualquer outro Diretor nos seus impedimentos ocasionais ou temporários até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações cabe a qualquer um dos Diretores.

Art. 19. Em caso do cargo de Diretor, os restantes destinarão um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, elegendo o substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de 3 (tres) Membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Art. 21. Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 22. Os suplentes substituirão os Membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente e, pela poses de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de Membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembleias Gerais

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo Único. O presidente da

Assembleia convidará dois acionistas presentes para secretariar a Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 24. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 25. Os anúncios da primeira convocação das Assembleias serão publicadas pelo menos, três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro jornal de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único. As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo com a antecedência mínima de cinco dias.

Art. 26. Uma vez convocada a Assembleia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 27. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 28. Verificando-se caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 29. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da Administração ou ao Conselho Fiscal.

Art. 30. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios

na sede da Sociedade, até à véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Exercício Social — Distribuição de Lucros

Art. 31. O ano social coincidirá com o ano de calendário e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e efetuadas as amortizações permitidas por lei, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva destinada a garantir a integridade do capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal;

c) até 10% (dez por cento) para participação da Diretoria não cabendo percentagem alguma, sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo. Do saldo serão retirados:

d) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas pela legislação de seguros;

e) até 10% (dez por cento) para Reserva Suplementar destinada a absorver eventuais prejuízos e amortizar verbas do Ativo;

f) o restante será levado ao Fundo de Bonificações aos Acionistas.

Art. 32. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos da data do aviso de sua distribuição prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 33. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com as leis em vigor.

(Nº 41.411 — 10.10.72 — Cr\$ 1.275,00).

HABITAÇÃO

DESCONTO SALARIAL

PROTEÇÃO DO FINANCIAMENTO

BNH — EMPRESA PÚBLICA

DIVULGAÇÃO Nº 1.189

PREÇO: Cr\$ 2,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO

BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 1.199

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 217, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem a letra i, do artigo 13, da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962 e inciso XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo número 15.582-70-DNOS, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com o artigo 30, do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento, a partir de 30 de setembro do corrente ano, os ocupantes de cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16-C, para o cargo de Técnico de Administração, código AF-6C1.20-A, Francisco Ro-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

dolfo Valença do Rêgo Barros e Antônio Paulo do Rêgo Pereira, em vagas mantidas pelo Decreto número 70.959, de 9 de agosto último. — Carlos Krebs Filho.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Porta-

ria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio celebrado em 22.7.72, entre esta Autarquia, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso e as Prefeituras dos Municípios de Corumbá, Ladário, Cáceres, Rio Verde, Ponta Porã e Coxim, todos no Estado de Mato Grosso, para elaboração de projetos completos dos sistemas de esgotos sanitários, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). A presente matéria foi submetida na LVII Reunião deste Conselho, através da Proposição número 181, de 28.8.72. — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da

Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, alínea "j" de seu Regimento Interno, e considerando os termos da Proposição nº 182, de 15.9.72, submetida na LVII Reunião deste Conselho, resolve:

Autorizar o Superintendente desta Autarquia a adotar as medidas necessárias para a instituição, na SUDECO, do Sistema de Moradia de Caráter Funcional, destinado exclusivamente aos ocupantes dos cargos a seguir relacionados:

Table with 2 columns: Position and Count. Includes Superintendent, Assistant Superintendent, Chief of Cabinet, Chief of Planning and Coordination, Directors of Department, and Total.

José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior, no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 275

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco e as firmas Dyna-Becom-Satec, a primeira brasileira, e as demais francesas, integradas em Consórcio Técnico, para a elaboração do projeto executivo das obras de proteção, drenagem e irrigação nas várzeas de Itiuba (Alagoas) e de Propriá (Sergipe), e acompanhamento, controle e supervisão, inclusive fiscalização da execução dessas obras e da montagem dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, em sua sede à Avenida Presidente Wilson, nº 210 — 1º andar, doravante denominada simplesmente SUVALE, representada neste ato por seu Superintendente em exercício, Engenheiro Geraldo José Canedo de Magalhães, e, de outro o Consórcio Dyna-Becom-Satec com sede no Rio de Janeiro, Guanabara, à Avenida Almirante Barroso, 91, 5º andar, grupo 515, compostos pelas firmas Dyna-Engenharia Ltda., brasileira e Becom-Bureau Central d'Etudes pour les Equipements d'Outre Mer e Satec-Société d'Aide Technique et de Coopération, francesas, doravante denominadas simplesmente Consórcio, representadas neste ato pelo Engenheiro Eduardo Stepple da Silva Barros, resolveram celebrar um contrato de prestação de serviços, em virtude de ter sido aceita a proposta apresentada na Concorrência objeto do Edital nº 03-72-C.P.L., mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objeto: — O presente contrato tem por objetivo a elaboração do projeto executivo das obras de proteção, drenagem e irrigação nas várzeas de Itiuba (Alagoas) e Propriá (Sergipe), abrangendo áreas irrigáveis de 1.600 ha e de 1.800 ha, respectivamente, situadas no Baixo São Francisco, nas imediações das cidades de Porto Real do Colégio (AL) e Propriá (SE) e acompanhamento, controle e supervisão, inclusive fiscalização da execução das obras e da montagem dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Cláusula segunda — Forma de execução: — A execução dos serviços e

TÉRMINOS DE CONTRATO

trabalhos será feita pelo Consórcio, obedecendo ao disciplinado nas Normas e Instruções, nas Especificações e no Edital nº 03-72 e seu adendo, elaborados pela SUVALE e nos padrões exigidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Estes documentos, preparados pela SUVALE, são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição, e estão anexados ao processo nº 4.646-72.

Cláusula terceira — Cooperação da SUVALE: — A SUVALE fornecerá ao Consórcio toda as informações disponíveis que porventura se encontrem em seu poder, inclusive as mencionadas no item 1.2 — Dados e Estudos Existentes, das Normas e Instruções, e que possam interessar aos objetivos definidos na cláusula primeira. Por esse material fica o Consórcio responsável, até sua devolução ao final dos trabalhos, devendo indenizar a SUVALE pelos elementos que forem inutilizados.

Cláusula quarta — Cooperação de outros órgãos: — Fica responsável o Consórcio, quando necessário, pelos contatos e entendimentos a serem mantidos com a SUDENE, DNOCs, INCRA e outros órgãos específicos, no sentido de beneficiar com suas experiências e opiniões a execução do presente contrato.

Cláusula quinta — Licenças e permissões: A SUVALE colaborará, dentro de suas possibilidades, se necessário, na obtenção das licenças, permissões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade pública ou privada, para a consecução dos serviços ora contratados.

Cláusula sexta — Responsabilidade profissional: O Consórcio se obriga a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acordo com as normas de Engenharia, assumidas as obrigações ora aceitas, solidariamente, bem como a comunicar à SUVALE a designação dos dirigentes técnicos e administrativo cabendo ao primeiro a responsabilidade profissional pelos estudos, relatórios e projetos apresentados pelo Consórcio e ao segundo, a responsabilidade de agir em nome do Consórcio, ao contratar pessoal, procedendo de acordo com as leis brasileiras regedoras de relação de emprego, e ao recolhimento de contribuições sociais, assim como requerimento de licenças e alvarás, bem como ao recebimento de citações e notificações judiciais. Se o Consórcio assim o entender, a indicação poderá ser um só dirigente, acumulando as

responsabilidades técnicas e administrativas. A pedido da SUVALE e Consórcio fornecerá todos os dados relativos a seu pessoal, devendo rescindir, por recomendação escrita da SUVALE, o contrato de trabalho daqueles cujo vínculo venha a se tornar inconveniente.

Cláusula sétima — Responsabilidade Civil: As empresas consorciadas solidariamente são responsáveis, na forma da legislação brasileira, perante a SUVALE e terceiros, pela execução dos serviços, bem como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa, de empregados ou prepostos seus. Em face dessa solidariedade entre elas, a consorciada brasileira Dyna — Engenharia Limitada, responde perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e demais autoridades públicas, bem como perante terceiros, pelo fiel cumprimento da legislação e normas em vigor.

Cláusula oitava — Fiscalização: A fiscalização dos trabalhos, no que se refere ao Projeto Executivo, será exercida pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 18-71, de 1º de fevereiro de 1972, com o qual deverão ser estabelecidos todos os contatos do Consórcio, incluindo comunicações, notificações e aprovações, bem como apreciação dos relatórios, parciais e final, dos serviços executados. Esse Grupo de Trabalho, expedirá o Laudo Técnico após a apreciação, avaliação e análise de cada relatório, que servirá de base para o pagamento das faturas apresentadas. Fica entendido que o Consórcio obriga-se a executar todos os estudos em seus escritórios no Brasil e colocá-los sempre à disposição do Grupo de Trabalho mencionado. Quanto ao acompanhamento, controle e supervisão das obras e montagem dos equipamentos a fiscalização será exercida pela 6ª Agência Regional, supervisionada pela DPE/DINFRA.

Cláusula nona — Explicação dos Trabalhos: O Consórcio, sempre que solicitado, obriga-se a fornecer explicação dos serviços em execução, ilustrando a demonstração com gráficos, fotografias, e outros elementos para sua maior clareza.

Cláusula décima — Valor e Dotação — O valor do presente contrato, de acordo com a proposta do Consórcio é estimado em Cr\$ 2.547.735,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros), assim distribuído por serviço: a) Projeto Executivo Cr\$ 898.810,00 (oitocentos e noventa e oi-

to mil, oitocentos e dez cruzeiros) para a consorciada brasileira e Cr\$ 552.725,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros) correspondentes a FF 463.390,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa francos franceses) para as consorciadas francesas; b) Acompanhamento, controle e supervisão, inclusive fiscalização, da execução das obras e da montagem dos equipamentos (estimado) em Cr\$ 1.096.200,00 (um milhão e noventa e seis mil e duzentos cruzeiros) para a consorciada brasileira, a fim de atender a remuneração de pessoal, encargos sociais, custo de administração, honorários e despesas diversas com viagens, quando da contratação da execução das obras e montagem dos equipamentos. A despesa com os serviços contratados correrá à conta dos recursos destinados ao Programa de Integração Nacional — PIN, Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971 (Lei de Meios) — Projeto 28.18.00.1.001 Programa de Trabalho — Projeto Itiuba — Propriá, Categoria Econômica 4.1.2.0, tendo sido extraída a Nota de Empenho nº 94-72 no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula décima-primeira — Forma de pagamento à Dyna: A importância em moeda brasileira, de Cr\$ 898.810,00 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dez cruzeiros), devida à consorciada brasileira Dyna — Engenharia Ltda., para a execução do Projeto Executivo será paga depois da aprovação do contrato pelo Banco Central do Brasil, após ter sido aprovado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), da forma seguinte:

- 1º — Aos 15 (quinze) dias: Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).
2º e 3º — Aos 45 (quarenta e cinco) e 90 (noventa) dias: Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) num total de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).
4º 5º e 6º — Aos 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias: Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), num total de Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros).
7º — Aos 210 (duzentos e dez) dias: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
8º — Aos 240 (duzentos e quarenta) dias: Cr\$ 16.735,00 (dezesseis mil oitocentos e dez cruzeiros).

Parágrafo único. As importâncias em cruzeiros relacionadas acima serão pagas à consorciada brasileira, em proporções correspondentes às faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da SUVALE.

Cláusula décima-segunda — Forma de pagamento à Bceom/Satec: As importâncias devidas às consorciadas francesas Bceom/Satec em francos franceses num total de FF 463.890,00 (quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e noventa francos franceses), para a execução do Projeto Executivo, serão pagas depois da aprovação do contrato pelo Banco Central do Brasil, após ter sido aprovado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI, da forma seguinte:

1º Aos 15 (quinze) dias:

FF 196.000,00 (cento e noventa e seis mil francos franceses).

2º e 3º Aos 45 (quarenta e cinco) e 90 (noventa) dias:

FF 98.000,00 (noventa e oito mil francos franceses) num total de ... FF 196.000,00 (cento e noventa e seis mil francos franceses).

4º Aos 120 (cento e vinte) dias:

FF 17.000,00 (dezesete mil francos franceses).

5º Aos 150 (cento e cinquenta) dias:

FF 34.000,00 (trinta e quatro mil francos franceses).

6º Aos 240 (duzentos e quarenta) dias:

FF 20.890,00 (vinte mil e oitocentos e noventa francos franceses).

§ 1º As importâncias correspondentes à moeda estrangeira serão faturadas em francos franceses e pagas diretamente à SATEC e ao BCEOM na França através do Banque Nationale de Paris — Place Vendôme, Paris — conta SATEC número 210.551, livres de quaisquer tributos que possam incidir no Brasil sobre tais pagamentos, inclusive imposto de renda.

§ 2º As épocas previstas na cláusula décima-segunda para os pagamentos em francos franceses serão acrescidas dos dias necessários ao processamento das respectivas remessas pelas autoridades cambiais, feitas as respectivas conversões à taxa do dia do fechamento dos contratos de câmbio do Banco do Brasil S.A.

Cláusula décima-terceira — Implantação do Projeto Executivo — As despesas com o acompanhamento, controle e supervisão, inclusive fiscalização, da construção das obras e de montagem dos equipamentos, a cargo da DYNA e a serem exercidos em decorrência da elaboração do Projeto Executivo após os contratos respectivos, está estimada em Cr\$ 1.096.200,00 (um milhão, noventa e seis mil e duzentos cruzeiros). A DYNA, dentro desta estimativa e, somente após a SUVALE ter contratado as obras e a montagem, apresentará para pagamento, mensalmente, faturas correspondentes àqueles serviços e das despesas realmente efetuadas e comprovadas, com viagens, alojamentos, estadas, transporte na região e outras despesas, necessárias ao atendimento desses serviços.

Parágrafo único. Os salários referidos na proposta do Consórcio, para atendimento dos serviços acompanhados, a serem executados pela DYNA, estarão sujeitos a reajustamento a partir de abril de 1973, desde que comprovados os aumentos salariais ocorridos, e até a um máximo de 16% (dezesseis por cento) ao ano.

Cláusula décima-quarta — Reajustamento — Os preços contratuais, no que se refere à consorciada brasileira, estarão sujeitos a reajustamento de acordo com o Decreto-lei nº 185, de

23.2.67, Decreto nº 60.706, de 9.5.67 e a O.S. nº 2, de 22.1.70, da SUVALE e a aplicação dos índices obedecerá ao disciplinado no Edital 03-72.

Cláusula décima-quinta — Conversão da Moeda Estrangeira — O montante da parte das consorciadas estrangeiras em cruzeiros foi calculado à taxa cambial do dia da proposta do Consórcio, isto é Cr\$ 1.1915 por FF 1,00 dando em consequência uma responsabilidade em francos franceses de FF 463.890,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa francos franceses), e será pago, nas parcelas indicadas, a partir do registo do contrato no Instituto Nacional da Propriedade Industrial e no Banco Central do Brasil.

Cláusula décima-sexta — Caução — Para assinar o contrato, o Consórcio deverá entregar à Procuradoria da SUVALE, uma via da guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Contabilidade da SUVALE, para depósito na Tesouraria da mesma, a título de caução, da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, como garantia, segundo as modalidades permitidas pelo Decreto-lei nº 200-67, referente à elaboração do Projeto Executivo.

Cláusula décima-sétima — Levantamento da Caução — A caução depositada será levantada, mediante requerimento, após o término do contrato e entrega de todos os serviços, desde que, sobre esta devolução, se pronuncie favoravelmente o Grupo de Trabalho designado pela Portaria... nº 18-71, de 10 de fevereiro de 1971.

Cláusula décima-oitava — Multa — O não cumprimento pelo Consórcio de qualquer um dos prazos parciais, constantes do cronograma citado no item II.1.f, determinará multa de 0,1% por dia corrido de atraso, sobre o valor da parcela correspondente. Se o prazo total for excedido, será aplicada então a multa, de 0,1% por dia corrido sobre o valor total do contrato. Ressalvam-se, os casos de força maior ou fortuitos, que independam da iniciativa ou vontade do Consórcio e que não deverão ser imediatamente comunicados por escrito à SUVALE, com a devida comprovação, motivos esses que serão apreciados e julgados pela SUVALE.

Cláusula décima-nona — Indenização — A caução depositada responderá pelas multas que porventura forem impostas ao Consórcio, ficando este, se multado, obrigado a repor a quantia equivalente, de modo a completar o valor da caução a que estiver sujeito, dentro de 10 (dez) dias após a aplicação da medida.

Cláusula vigésima — Relatórios Parciais — O Consórcio obriga-se a apresentar relatórios parciais sobre o andamento dos serviços, devidamente acompanhados dos dados e das conclusões parciais que forem sendo terminados, conforme cronograma de execução constante da proposta do Consórcio.

Cláusula vigésima-primeira — Relatório Final — O Consórcio deverá, ao fim do prazo previsto de 240 (duzentos e quarenta) dias, apresentar à SUVALE um Relatório Final para apreciação e aprovação, editado de forma provisória. Após sua aceitação pela SUVALE, o Relatório Final será, pelo Consórcio, publicado em volumes encadernados, sob a forma definitiva, sendo 40 (quarenta) exemplares em língua portuguesa e 10 (dez) exemplares em língua inglesa.

Cláusula vigésima-segunda — Validade e Vigência — O presente contrato, no que se refere ao Projeto Executivo, terá validade após sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE e a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, depois

de aprovado pelo Banco Central do Brasil. O prazo previsto para a implantação do Projeto Executivo é de 2 (dois) anos a partir da contratação das obras e montagem dos equipamentos.

Cláusula vigésima-terceira — Alteração Contratual — Qualquer alteração no presente contrato, só será válida se formalizada mediante instrumento próprio e após a sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE.

Cláusula vigésima-quarta — Rescisão — A rescisão do presente contrato por iniciativa da SUVALE, terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, quando:

a) As firmas consorciadas se tornarem insolventes;

b) O Consórcio transferir o contrato no todo ou em parte;

c) Os serviços forem paralisados por mais de 10 (dez) dias, sem motivo justificado, a juízo do Superintendente da SUVALE;

d) O Consórcio não cumprir ou alterar as especificações constantes das Normas e Instruções sem anuência prévia e expressa da SUVALE;

e) O Consórcio deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, as condições deste contrato;

f) As multas aplicadas não forem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação da SUVALE.

Cláusula vigésima-quinta — Publicação — O Consórcio deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da aprovação do Conselho Diretor, providenciar a publicação do teor deste instrumento no *Diário Oficial* da União e do Estado da Guanabara.

Cláusula vigésima-sexta — Registro — O presente contrato deverá ser obrigatoriamente registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial e no Banco Central do Brasil.

Cláusula vigésima-sétima — Foro — Para os efeitos de direito as partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro-GB, que será o competente para dirimir todas as dúvidas ou renunciando as partes, a qualquer outro.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente, que, lido e achado conforme é assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1972. — *Geraldo José Canedo de Magalhães*. — *Eduardo Stepple da Silva Barros*.

RESOLUÇÃO Nº 621

Em 8 de outubro de 1972

O Conselho Diretor da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 2º do Regulamento baixado pelo Decreto.. nº 51.544, de 17 de outubro de 1967, resolve

Aprovar contrato nº 275, assinado no dia 4 de outubro de 1972, entre a SUVALE e as empresas consorciadas DYNA — BCEOM — SATEC, no valor de Cr\$ 2.547.735,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros), para elaboração do Projeto Executivo das obras de proteção, drenagem e irrigação nas várzeas do Itiuba (Alagoas) e de Propriá (Sergipe) e acompanhamento, controle e supervisão, inclusive fiscalização da execução dessas obras e da montagem dos equipamentos necessários ao seu funcionamento. — *Geraldo José Canedo de Magalhães*, Presidente.

(Nº 41.438 — 10.10.72 — Cr\$ 459,00)

CONV. Nº 138

Convênio que celebram, entre si, a Superintendência do Vale do São Francisco e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, para a execução de Programa Especial de extensão rural visando à intensificação do uso da irrigação no Vale do São Francisco, através do crédito orientado.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, em sua sede à Avenida Presidente Wilson, nº 210, 10º andar, doravante denominada simplesmente SUVALE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e, de outro lado, a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, doravante denominada simplesmente ABCAR, com sede à Avenida Marechal Câmara, 210, 7º andar, neste ato representada por seu Presidente, Ministro Luiz Fernando Cirn, Lima, resolveram celebrar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo — A finalidade deste convênio é executar através da ação integrada das partes convenientes, um programa especial de extensão rural dirigido à intensificação do uso da irrigação no Vale do São Francisco, através do Crédito Rural Orientado.

Cláusula Segunda — Ação — A ação das partes convenientes se processará em regime de ampla cooperação técnica, visando a mobilizar todos os recursos capazes de assegurar satisfatórias condições para a rápida consecução dos objetivos do programa, dentro do contexto, do desenvolvimento integrado e das normas estabelecidas pela SUVALE, através de seu órgão especializado.

Cláusula Terceira — Atribuições da SUVALE — A SUVALE se compromete, para o perfeito cumprimento deste convênio a:

1. Facultar à ABCAR o acesso a todas as informações de caráter técnico de que disponha envolvendo a classificação de solos, precipitação pluviométrica, hidrologia e outros do interesse deste convênio.

2. Analisar, para fins de apresentação, às entidades financiadoras, todos os projetos elaborados pela ABCAR, concernentes a este Convênio.

3. Acompanhar, pelos seus órgãos técnicos especializados, a elaboração e a implantação dos projetos aqui tratados.

4. Fornecer à ABCAR em tempo hábil, as linhas básicas que a habilitem a preparar o Plano Diretor de que trata a alínea 2, e o programa de atuação mencionado à alínea 3, ambas da cláusula quarta — atribuições da ABCAR — deste convênio.

Cláusula Quarta — Atribuições da ABCAR — Para o cumprimento do presente convênio, compromete-se a ABCAR a:

1. Prestar, através de suas filiais estaduais de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais, ampla assistência aos agricultores do Vale do São Francisco, no sentido de incentivar o uso da irrigação como técnica auxiliar efetiva do processo produtivo, elaborando e implantando projetos específicos.

2. Preparar e apresentar até 30 dias após a aprovação do presente convênio pelo Conselho Diretor da SUVALE um Plano Diretor, explicitando os propósitos, a metodologia e a filosofia de trabalho a serem seguidos durante a sua vigência.

3. Elaborar e apresentar a SUVALE, até o final de dezembro de cada ano, um programa especificando as áreas de atuação, distribuição de recursos e metas para o período subsequente.

4. Apresentar à SUVALE os projetos elaborados, para efeito de análise e aprovação.

5. Apresentar à SUVALE, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatório circunstanciado sobre as atividades técnicas e a execução do programa anual de trabalho, especificando as ocorrências em cada uma das áreas de atuação cobertas pelo convênio.

6. Apresentar até o fim de outubro de cada ano, relatório analítico das atividades do ano em curso, demonstrando os progressos alcançados e sugerindo as medidas que considerará úteis ou necessárias para o melhoramento dos serviços.

7. Promover entendimentos com entidades financeiras, preferencialmente utilizando o convênio SUVALE — Banco do Brasil, após a aprovação dos projetos pela SUVALE, visando à obtenção de recursos para a sua implantação.

8. Manter todos os técnicos de campo, ligados a este convênio, residindo nos locais em que estiverem situados os Escritórios Municipais envolvidos na programação aprovada.

9. Fornecer à SUVALE todas as quaisquer informações relativas a este convênio, sempre que solicitadas por escrito.

Cláusula Quinta — Valor do Convênio — O valor do presente convênio será de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) assim distribuídos: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a serem empregados em 1973 e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a serem empregados em 1974.

Cláusula Sexta — Recursos — Os recursos referentes à execução do presente convênio, correrão à conta do Plano de Aplicação para o exercício de 1972; Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE — Decreto-lei nº 1.207, de 7 de fevereiro de 1972 — Pequenos Projetos de Irrigação — tendo sido extraída a nota de empenho nº 8, de 17 de agosto de 1972, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Sétima — Esquema de Aplicação — Os recursos mencionados na cláusula quinta serão aplicados através de repasse às filiais estaduais do Sistema ABCAR situadas no Vale do São Francisco, segundo o plano de trabalho aprovado e que fará parte integrante deste documento, independentemente de transcrição, sujeito, entretanto, a modificações, a critério das partes.

Cláusula Oitava — Liberação dos Recursos — A liberação dos recursos em 1973 e 1974, referidos na cláusula quinta — valor do convênio e sexta — recursos — se fará trimestralmente segundo o Plano de Trabalho anual e após a aprovação do relatório do trimestre anterior pela SUVALE.

Cláusula Nona — Taxa de Assistência Técnica — As vantagens concedidas por bancos oficiais ou privadas pela orientação dada aos seus mutuários, quando da concessão de crédito rural, para o desenvolvimento de projetos na área abrangida por este convênio, serão creditadas à SUVALE — na conta Recursos Próprios.

Cláusula Décima — Prestação de Contas — A ABCAR apresentará à SUVALE, até 30 dias após o recebimento da parcela seguinte, mapa esquemático das aplicações por ela feitas, bem como pelas filiais abrangidas por este convênio, por categoria de despesas, segundo o plano de aplicação aprovado, devendo manter em seu poder balancetes financeiros

detalhados, para quaisquer verificação futura, comprometendo-se, ainda, a apresentar à SUVALE a prestação de contas dos recursos por ela aplicados e por suas filiais intervenientes, se solicitadas pela SUVALE.

Parágrafo único. O descumprimento da exigência contida nesta cláusula importará na suspensão imediata do quantitativo atribuído a entidade faltosa.

Cláusula Décima Primeira — Depósito dos Recursos — Os recursos repassados à ABCAR e por esta às filiais intervenientes, deverão ser depositados em conta especial aberta no Banco do Brasil S.A. ou no Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Cláusula Décima Segunda — Aprovação, Vigência e Prorrogação — O presente convênio, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 1974, podendo ser prorrogado através de entendimento entre as partes.

Cláusula Décima Terceira — Pessoal — O pessoal que, a qualquer título, for utilizado pelas filiais estaduais do Sistema ABCAR na execução dos serviços de que trata o presente convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e jamais terá com a SUVALE qualquer relação contratual ou estatutária.

Cláusula Décima Quarta — Placa e Divulgação — A ABCAR e as intervenientes, deverão providenciar a colocação de placas alusivas à participação da SUVALE conforme modelo a lhe ser fornecido, obrigando-se ainda, a mencionar esta participação em toda e qualquer divulgação que dela fizer, inclusive nos veículos e equipamentos usados, projetos de financiamentos preparados e relatórios.

Cláusula Décima Quinta — Fiscalização — Obrigam-se a ABCAR e as intervenientes a manter atualizados e/ou a facilitar todos os elementos necessários a que a SUVALE através da Divisão de Serviços Especiais da Diretoria de Valorização Rural, no que se refere à parte técnica e, da Auditoria, quanto à parte financeira, possa efetuar as fiscalizações relativas à execução deste convênio.

Cláusula Décima Sexta — Denúncia — As partes convenientes poderão denunciar o presente convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando estabelecido que, neste caso, será feita a sua liquidação em até sessenta dias, a contar da data da rescisão.

Cláusula Décima Sétima — Publicação — A ABCAR deverá, dentro de 20 (vinte) dias após a aprovação deste documento pelo Conselho Diretor da SUVALE, providenciar a publicação do seu conteúdo no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima Oitava — Obrigações — As intervenientes, Associação de Crédito e Assistência Rural — ACAR, Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural da Bahia — ANCARBA, Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Pernambuco — ANCARPE, Associação Nordestina de Crédito Rural de Sergipe — ANCARSE e Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural do Estado de Alagoas — ANCAR — Alagoas, declaram conhecer todos os termos do presente convênio, obrigando-se ao cumprimento das obrigações nele contidas que a cada uma couber.

Cláusula Décima Nona — Foro — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara, com exclusão de qualquer

outro, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente convênio.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente convênio que, lido e achado conforme é assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, pelas partes e

pelas testemunhas a tudo presentes, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1972. — Ministro Luiz Fernando Cirne Lima. — Wilson de Santa Cruz Caldas.

Testemunhas: J. G. Passarinho. — (Nº 5.493-B — 13.10.72 — Cr\$ 213,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Departamento de Cirurgia, da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Vice-Diretor em exercício, Professor Doutor Costabile Gallucci e nos termos do artigo 2º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, as inscrições ao concurso para provimento de 1 (hum) cargo de Professor Assistente do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de elitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
- VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução número 1, de 19 de março de 1971, da Congregação.

O concurso constará de:

- I — Prova Didática
- II — Prova Prática
- III — Títulos

O programa de concurso estará à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal abrangendo a seguinte área de conhecimento: Urologia (1 vaga).

São Paulo, 3 de outubro de 1972. — Yaeko Inoue, Diretora da Divisão de Pessoal. — Costabile Gallucci, Vice-Diretor em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado SERVIÇO DE PESSOAL

Concurso para Bibliotecário

(C-008)

EDITAL Nº 3

Faço público que foram aprovadas as inscrições para o concurso em epigrafe, regulado por Instruções Gerais e Específicas publicadas no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 21 de agosto de 1972.

2. As provas deste concurso serão realizadas no HSE, no Auditório I do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica, nas datas e horários abaixo programados:

Dia 11 de Novembro de 1972

De 14,00 às 18,00 horas

Provas Escritas de Catalogação e de Classificação

Dia 18 de Novembro de 1972

De 14,00 às 18,00 horas

Provas Escritas de Bibliografia e Referência e de Documentação

Obs.: Nas provas acima mencionadas, todas de seleção (eliminatórias) só será habilitado o candidato que obtiver, em cada uma delas, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Dia 25 de Novembro de 1972

De 14,00 às 16,00 horas

Prova de Habilitação Complementar

Obs.: A tradução compreendida nesta prova deverá ser feita sem auxílio de alocionário.

3. A identificação de todas as provas deste concurso será também efetuada no Auditório I do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica do HSE, no dia 3 de dezembro de 1972, às 9,00 horas.

4. No dia e local indicados no item anterior, finda a identificação conceder-se-á, imediatamente vista de provas, dando-se conhecimento dos resultados e dos critérios de correção a todos os candidatos, até às 13,00 horas, a partir das quais ficará aberto o prazo de 48 horas para apresentação de pedido de revisão dirigido ao Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

4.1 — Durante a vista de provas só será permitido o uso de caneta-tinteiro ou esferográfica abastecida de tinta verde.

5. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar.

6. Serão publicados apenas os resultados finais referentes aos candidatos habilitados.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1972. — Maria Aparecida Ferro da Lago — Chefe do Serviço de Pessoal.

Dias: 16, 17 e 18.10.72.

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA E DO
COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL**

**Delegacia Regional no Estado
da Bahia**

Concorrência para venda de um lote de quinze (15) vagões-grade, considerados como sucata, localizados no pátio da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Salvador, Estado da Bahia.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme despacho de doze (12) de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972) do Exmo. Senhor Presidente do supracitado órgão, constante no Processo SC 5.950-68, faz saber a quantos possa interessar que às 15 horas do dia 6.11.72, na sua Delegacia Regional de Salvador, Estado da Bahia, sita à Avenida Estados Unidos nº 340, 10º andar, Edifício Cidade do Salvador, serão recebidas propostas para venda de um lote de quinze (15) vagões-grade, considerados como sucata, e relacionados no anexo único.

I — Das Propostas

a) As propostas datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em três (3) vias devidamente assinadas, em envelopes fechados e entregues no local, hora e data acima indicados à Comissão de Alienação.

b) Os envelopes trarão, de forma visível, o nome do licitante.

c) As propostas deverão obedecer às condições descritas no anexo.

II — Da Adjudicação

a) As propostas serão abertas no local, dia e hora indicados acima, logo em seguida à sua apresentação, em presença dos interessados e da Comissão de Alienação.

b) Do exame das propostas será facultado à Comissão escolher as que melhor consultem os interesses do I.A.A., face às licitações apresentadas.

c) Após a organização do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for constatada, a juízo da Comissão, serão adjudicadas à vencedora ou vencedores, as propostas que apresentarem melhor oferta.

d) A vencedora ou vencedores deverão, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da notificação, efetuar o recolhimento, na Delegacia Regional de Salvador, Bahia, da importância relativa à sua proposta, devendo apresentar o respectivo recibo à Comissão, para ser expedida a ordem de retirada dos materiais, cuja execução não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) dias da data do recolhimento.

III — Disposições Gerais

a) No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Exmo. Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

b) No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova licitação entre aquelas firmas, a fim de verificar qual a que apresentará maior oferta sobre a proposta inicial.

c) Os materiais poderão ser examinados no pátio da V.F.F.I.B., em Salvador.

d) Aos interessados que desejarem, serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos na Delegacia Regional de Salvador, Estado da Bahia, no horário do expediente normal.

Salvador, 10 de outubro de 1972. —

Maria Luiza Baleeiro, Presidente —
Raymundo Chagas dos Santos, Mem-
bro — Waldelito de Campos Reis, Mem-
bro.

ANEXO

Relação de um lote de quinze (15) vagões-grade, considerados como sucata, a ser vendido em concorrência, objeto do presente Edital:

Fabricante	TZV — Nº	Capacidade
The Gregg Co.	101	10.000
The Gregg Co.	108	10.000
The Gregg Co.	112	10.000
The Gregg Co.	203	15.000
The Gregg Co.	231	15.000
The Gregg Co.	244	15.000
The Gregg Co.	275	15.000
The Gregg Co.	280	15.000
The Gregg Co.	281	15.000
Santa Matilde	282	15.000
Santa Matilde	283	15.000
Santa Matilde	284	15.000
Santa Matilde	286	15.000
Santa Matilde	291	15.000
Santa Matilde	296	15.000

Preço base: Melhor Oferta

**MINISTERIO
DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria
Regional da Guanabara**

EDITAL

Pelo presente edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Gua-

nabara, sita à rua da Alfândega número 5, 3º andar nesta cidade no prazo de 10 (dez) dias um familiar do ex-servidor desta Empresa, Rodolpho de Jesus, a fim de recolher as importâncias de Cr\$ 111,68 (cento e onze cruzeiros e sessenta e oito centavos) e Cr\$ 54,60 (cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), correspondentes às Portarias números 1.220-72 e 1.221-72, respectivamente. (Processo nº 16.751-70). — Nourival Gasse, Gerente de Pessoal — EV.

(Dias: 17, 18 e 19.10.72).

**ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50